



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

LARISSA RUSSI ALEXANDRE

**O SERVIÇO SOCIAL E AS PERSPECTIVAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS
RECLUSOS QUE EXERCEM ATIVIDADES LABORTERÁPICAS NO PRESÍDIO
MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS**

Palhoça

2010

LARISSA RUSSI ALEXANDRE

**O SERVIÇO SOCIAL E AS PERSPECTIVAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS
RECLUSOS QUE EXERCEM ATIVIDADES LABORTERÁPICAS NO PRESÍDIO
MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Ivana Marcomin, Msc.

Palhoça

2010

LARISSA RUSSI ALEXANDRE

**O SERVIÇO SOCIAL E AS PERSPECTIVAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS
RECLUSOS QUE EXERCEM ATIVIDADES LABORTERÁPICAS NO PRESÍDIO
MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS**

Este trabalho de conclusão de curso foi julgado adequado à obtenção do título de bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Palhoça, ____ de _____ de 2010.

Prof^ª. Orientadora Ivana Marcomim, Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof^ª. Janice Merigo
Universidade do Sul de Santa Catarina

Assistente Social Tatiane Crestani
Escritório modelo de advocacia - UNISUL

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que iluminou o meu caminho durante esta caminhada.

Agradeço aos meus pais Jaime e Elizabeth, pela oportunidade que me deram de ser um ser humano melhor, pela educação, pelo amor incondicional, pelos conselhos, pela dedicação, pela preocupação, sem eles essa conquista não seria possível. Essa vitória é dedicada a vocês, como tudo que faço é sempre pensando em vocês.

Agradeço aos meus avôs Armando e Terezinha que são meus incentivadores desde o princípio, sem vocês dois nada disso teria sentido.

Agradeço ao meu irmão Lucas, pela paciência e compreensão. Mano, você é o meu melhor amigo.

Agradeço a minha prima Natália, que durante todo o tempo esteve me apoiando e me incentivando. Piu, obrigada por tudo, eu te amo!

Agradeço as minhas amigas de faculdade, Karine, Sheila, Catillin, Alinny e Crisciani que muitas vezes foram à força que eu precisava.

Agradeço a minha amiga Jerbbera, que hoje se tornou muito mais que uma amiga, uma pessoa que é indispensável na minha vida, meu porto seguro.

Agradeço a minha afilhada Gabrielli, minha pimpa, que com o seu sorriso singelo e seu olhar puro me faz ter esperança que ainda conseguiremos o ideal de uma sociedade mais igualitária e justa.

Agradeço as minhas tias Suzana, Fabiana, Maria Aparecida e Silvana e ao meu tio Sérgio, que durante esses quatro anos de estudos, acreditaram no meu esforço e incentivaram meus objetivos profissionais.

Agradeço minha avó Romélia, que foi sempre uma grande amiga e conselheira.

Agradeço ao meu avô Jaime, que mesmo não estando presente materialmente sei que sempre iluminou meus pensamentos, e me protegeu durante este percurso.

Agradeço ao meu namorado Bruno, que em todos os momentos é quem me dá a segurança e a calma que eu preciso, e que está sempre disposto a fazer tudo pra me ver bem. Obrigada meu amor.

Agradeço a minha supervisora de campo Roseana, um grande exemplo de profissional e de pessoa.

Agradeço ao senhor Adílson e a Rosangela, pela contribuição dispensada para a elaboração e realização das oficinas.

Agradeço aos reclusos do Presídio Masculino de Florianópolis, pois, sem a colaboração deles o sucesso deste trabalho não seria possível. Obrigada pela disponibilidade, atenção e comprometimento com a idéia proposta.

Agradeço a minha companheira de estágio Raquel, pelos conselhos e troca de experiências.

Agradeço as minhas amigas, que me compreenderam e ajudaram nos momentos difíceis.

Agradeço a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para meu conhecimento e crescimento.

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.” (Chico Xavier)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso constitui-se num aprofundamento dos estudos, verificação bibliográfica, e sistematização da prática construída através da experiência de estágio curricular obrigatório em Serviço Social, desenvolvido junto ao Presídio Masculino de Florianópolis, no período de Agosto de 2008 a dezembro de 2009. A temática principal, que assegurou uma maior compreensão da realidade abordada, se deu através do estudo sobre a intervenção do Serviço Social no processo de ressocialização dos reclusos que exercem atividades laborterápicas do Presídio Masculino de Florianópolis. Os conteúdos foram obtidos durante a observação e análise do cotidiano do Presídio, bem como a realização dos atendimentos aos reclusos, e as suas famílias. Dada à realidade observada, priorizou-se o processo de ressocialização dos detentos, foco no qual se desenvolveu a experiência acadêmica. O objetivo central desta monografia é analisar a atuação do serviço social no processo de ressocialização dos reclusos que exercem atividades laborterápicas do Presídio Masculino de Florianópolis a partir do desenvolvimento de ações sócio - educativas que possibilitem uma melhor reinserção social, interferindo assim favoravelmente nesta realidade. A importância desta intervenção está no fato de que o Serviço Social poderá inserir-se ainda mais nessa realidade, possibilitando fomentar mudanças institucionais, e subsidiar a implantação de alternativas que contemplem as necessidades reais dos reclusos do Presídio Masculino de Florianópolis. A idéia de reabilitação do recluso passa por um fortalecimento da cidadania, no qual ganha, por um lado o recluso, e por outro, a própria sociedade, já que com esta oportunidade se pode acreditar na redução da reincidência, e assim, dos níveis de criminalidade.

Palavras-Chave: Serviço Social. Ressocialização. Reclusos.

ABSTRACT

This work of completion is in a deepening of the studies, bibliographic verification, and the systematization of practice constructed through the internship experience required curriculum in Social Work, developed by the Male Prison of Florianopolis, in the period August 2008 to December 2009. The main theme, which ensured a greater understanding of reality addressed, was through the study on the Social Services intervention in the process of resocialization of prisoners who perform activities Laborterapica the Male Prison of Florianopolis. During the observation and analysis of daily prison and well as the realization of the visits to prisoners and their families. Through these contacts with reality there are transformations in the perceptions and values and gradually changing default values established for users to their speeches and their relationships. With that came the interest in studying and deepening of the process of socialization. Theme is "the rehabilitation of prisoners." With their focus will be Social Services intervention in this reality. Its main aim: to contribute to the process of resocialization of prisoners who perform activities Laborterapica the Prison Male Florianopolis from the development partners of actions that make possible a better social reintegration, thus interfering in favor of this reality. The importance of this intervention is the fact that Social Work will fall further this reality, allowing promote institutional change, and supporting the implementation of alternatives that address the real needs of inmates of the Female Prison in Florianopolis. The idea of rehabilitation of the inmate goes through a strengthening of citizenship, in which gains on one hand the prisoner and the other, society itself, since this opportunity you can believe in reducing recidivism, and thus the levels of crime.

Keywords: Social Service. Ressocialização.Reclusos.

LISTA DE SIGLAS

UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina

LEP – Lei de Execução Penal Brasileira

UAES – Unidade de Atendimento Educacional e Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

DEAP – Departamento de Administração Penal

CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos

ONGs – Organizações Não-Governamentais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2. O SISTEMA PENITENCIÁRIO E O PARADIGMA DA RESSOCIALIZAÇÃO: A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO SERVIÇO SOCIAL	13
2.1 HISTÓRICO E TIPOLOGIA DO SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL	13
2.2 DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO	19
2.3 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO JURIDICO	24
2.4 O SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO CARCERÁRIO E OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO	27
3 A RESSOCIALIZAÇÃO DOS RECLUSOS NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS.....	39
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESIDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS	39
3.2 O SERVIÇO SOCIAL NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANOPOLIS	44
3.3 FATORES CONVERGENTES PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS RECLUSOS DO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANOPOLIS: PERSPECTIVAS A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL.....	55
3.4 O GRUPO DE PERSPECTIVAS DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	63
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS	74
APÊNDICES	79
APÊNDICE A- VOCABULÁRIO UTILIZADO PELOS RECLUSOS DO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS	80
ANEXOS	84
ANEXO A - FOTOS DAS DEPENDÊNCIAS DO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS	85

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará a questão da ressocialização dos reclusos que cumprem a pena privativa de liberdade exercendo atividades laborterápicas no Presídio Masculino de Florianópolis. Apresenta as perspectivas dos mesmos quanto ao retorno à sociedade, bem como anseios, medos e possibilidades que norteiam esse processo, ressaltando a contribuição do Serviço Social neste contexto. Constitui-se em uma análise da experiência de estágio curricular em serviço social desenvolvida junto ao referido Presídio, durante os semestres letivos de 2008-2 a 2009-2.

A atuação do serviço social no contexto prisional deve considerar uma dinâmica complexa e desafiadora, na qual os sujeitos devem considerar o cumprimento da pena como momento efetivo de revisão dos atos criminais ao mesmo tempo em que possam experienciar novas opções de reinserção social contrapondo-se ao mundo do crime. Garantir tal processo exige mais do que o simples isolamento dos reclusos. Ao contrário disso, exige a compreensão e mediação dos aspectos de vida que os levaram a tal incidência. Neste contexto, diferentes relações devem ser consideradas e mediadas.

Considera-se que a constituição de uma pena, representa um espaço de garantia de direitos as vítimas, que vêm a justiça definir penas aos reclusos, ao mesmo tempo em que deve considerar os direitos destes ao incluírem uma política prisional que lhes dê a condição de remissão e construção de novas perspectivas de vida.

Há que se considerar neste processo que o serviço social pode contribuir para a apreensão das expressões da questão social explícita e implícita a esta realidade, o que lhe desafia a compreendê-la e mediá-la. O domínio próprio da profissão pode qualificá-la ao exercício da construção de estratégias diferenciadas para inclusão social, o que exige, em última instância - no caso da realidade prisional - a ressocialização dos reclusos. Ainda há no contexto da reclusão, uma dinâmica própria de relacionamento e convívio entre reclusos e destes com os diferentes agentes do sistema prisional, bem como com seu contexto familiar. Estas relações devem ser compreendidas e mediadas para que se possa efetivamente considerar as reais necessidades destes sujeitos.

O reconhecimento dos direitos destes sujeitos deve ser devidamente considerado, ao mesmo tempo em que se deve instituir processos reflexivos e críticos para que os mesmos reposicionem-se diante à opção da criminalidade. Todavia isto só deve ser obtido mediando processos qualificadores e potencializadores de tais sujeitos.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

O egresso do sistema prisional, na retomada de sua liberdade e convívio na sociedade, apresenta como principais dificuldades, além do estigma do cárcere, a falta de qualificação profissional e o baixo nível de escolaridade, o que torna a busca por um trabalho, uma grande batalha, muitas vezes um fator de desesperança e angústia que contribui para que o recluso acabe por acreditar que não lhe resta outra opção que não o retorno à criminalidade.

A ressocialização do recluso e a reinserção do egresso no mercado de trabalho vem sendo pensada e discutida há muito tempo, porém nunca se chegou a um consenso e, também, foram poucos os investimentos feitos pelo governo a fim de capacitar e reeducar o recluso para a vida após o cárcere.

Apresenta-se então como objetivo principal deste estudo o seguinte: contribuir com o processo de ressocialização dos reclusos que exercem atividades laborerápicas do Presídio Masculino de Florianópolis.

A idéia de reabilitação do recluso passa por um fortalecimento da cidadania, no qual contribui para recluso e para a própria sociedade, já que com esta oportunidade se pode acreditar na redução da reincidência, e por consequência, dos níveis de criminalidade.

Desta forma o presente trabalho tem como objetivos: apresentar o histórico institucional do Presídio Masculino de Florianópolis; descrever o histórico de implantação do Serviço Social na Instituição e suas ações de trabalho; refletir sobre o Serviço Social no contexto prisional diante dos Direitos Humanos; abordar dinâmicas de grupo como meio de ressocialização do recluso institucionalizado; refletir sobre os principais fatores que convergem para a institucionalização dos reclusos do Presídio Masculino de Florianópolis.

A metodologia deste estudo pautou-se na produção de estudo exploratório, documental e bibliográfico, assim como na descrição e análise da prática acadêmica.

O trabalho foi dividido em dois eixos complementares de reflexão para a obtenção de um melhor ordenamento e apresentação do mesmo:

O primeiro eixo destaca o sistema penitenciário diante do paradigma da ressocialização e a capacidade contributiva do Serviço Social, com ênfase no histórico e tipologia do sistema carcerário no Brasil. A atuação do Serviço Social no campo jurídico, bem como o Serviço Social no contexto carcerário e os desafios da ressocialização.

O segundo eixo ressalta a análise das questões que envolvem a ressocialização dos reclusos, contextualizando o Presídio Masculino de Florianópolis, a atuação do Serviço Social no mesmo e os fatores convergentes para a institucionalização dos reclusos.

Pretende-se que esta construção contribua para melhor se compreender os desafios que dinamizam a realidade de trabalho no contexto prisional. Ao mesmo tempo, busca-se evidenciar a especificidade da prática profissional em serviço social considerando o potencial contributivo desta profissão.

2. O SISTEMA PENITENCIÁRIO E O PARADIGMA DA RESSOCIALIZAÇÃO: A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO SERVIÇO SOCIAL

2.1 HISTÓRICO E TIPOLOGIA DO SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL

A história do Sistema Carcerário brasileiro sempre foi marcada por episódios e fatos que mostram e apontam o descuido com relação às políticas públicas na área penal carcerária, como também para a edificação de modelos que se tornaram inviáveis quando de sua aplicação.

A prisão, símbolo do direito de punição do Estado, teve, quando de sua implantação no Brasil, utilização variada: alojamento de escravos e ex-escravos, asilo para menores e crianças de rua, hospício ou casa para abrigar doentes mentais e, finalmente fortaleza para encerrar os inimigos políticos. Monumento máximo de construção da exclusão social, cercado por muros altíssimos ou isolados em ilhas e lugares inóspitos, escondia uma realidade desconhecida, muitas vezes aceita pela população: os maus-tratos, a tortura, a promiscuidade e os vícios, demonstram uma representação nada agradável do universo carcerário.

Segundo a matéria divulgada na Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (disponível em www.jus.com.br) a primeira menção à prisão no Brasil foi dada no Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, Código de leis portuguesas que foi implantado no Brasil durante o período Colonial. A revisão do processo histórico que se apresenta a seguir foi baseada na obra Privatização das Prisões, de Edmundo Alberto Branco de Oliveira, da qual se destacam os aspectos principais.

A instalação da primeira prisão brasileira é mencionada na Carta Régia de 1769, que manda estabelecer uma Casa de Correção no Rio de Janeiro.

A Constituição de 1824 estabelecia que as prisões deveriam ser seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos réus conforme a natureza de seus crimes (Constituição do Império do Brasil, artigo 179), porém, as casas de recolhimento de presos do início do século XIX mostravam condições deprimentes para o cumprimento da pena por parte do detento. Um exemplo deste quadro foi a Prisão Eclesiástica do Aljube, localizada na cidade do Rio de Janeiro e instituída pelo Bispo Antônio de Guadalupe após 1735. (MINISTÉRIO DA

JUSTIÇA - REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, V. 1, N. 1)

A prisão, nessa época, tinha como principais metas: modificar a índole dos detidos através da recuperação dos prisioneiros; reduzir o crime, a pobreza e a insanidade social; dirigir suas finalidades para a cura e prevenção do crime; reforçar a segurança e a glória do Estado.

Por sua vez, o Código Criminal do Império admitiu duas espécies de penas: a prisão simples e a prisão com trabalho, variando a duração de ambas conforme a penalidade aplicada, desde a prisão perpétua até a reclusão de alguns dias. Mesmo com a insistência nesse modelo penitenciário, o artigo 49 do Código Criminal estabelecia que, enquanto não houvesse condições para o cumprimento da pena de prisão com trabalho, ela deveria ser substituída pela pena de prisão simples, com acréscimo da sexta parte do tempo da penalidade prevista.

O Código Penal de 1890 estabeleceu novas modalidades de penas: prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspeição e perda do emprego público e multa. O artigo 44 do Código considerava que não haveria penas perpétuas e coletivas. As penas restritivas de liberdade individual eram temporárias e não deveriam exceder trinta anos. Eram elas: Prisão celular, Reclusão, Prisão com trabalho obrigatório e Prisão disciplinar.

A estrutura penitenciária ideal a partir deste novo código passou a exigir os seguintes requisitos: segurança dos detentos; higiene apropriada ao recinto da prisão; segurança por parte dos vigilantes e guardas; execução do regime carcerário aplicado; inspeções frequentes nas prisões.

No início do século XX, a legitimidade social da prisão ganhou variações para um melhor controle da população carcerária. Surgiram tipos modernos de prisões adequadas à qualificação do preso segundo categorias criminais: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres.

Percebe-se, nessa forma de distribuição, uma tentativa de racionalização do espaço, adequando-o à tipologia do crime, tendo por critério o grau de infração do delito e periculosidade do réu. Com relação às legislações anteriores, houve uma modificação positiva, significativa sobre o fato de se pensar um espaço apropriado para mulheres e menores. Ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber

mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre seus corpos torna-se mais direto e elaborado.

Esse novo mecanismo, por outro lado, tinha por objetivo reforçar a ordem pública, protegendo a sociedade através de uma profilaxia apropriada: o isolamento em um espaço específico.

Tendo em vista uma organização mais aprimorada do sistema penitenciário, foi aprovado em 1935, o Código Penitenciário da República, que, em seus inúmeros artigos, legislava em direção ao ordenamento de todas as circunstâncias que envolviam a vida do indivíduo condenado pela Justiça.

O Código Penitenciário continha sanções extremamente cruéis ao preso, como por exemplo, a privação de aulas e a perda do direito de encaminhamento de petições à Justiça. Procurava-se por quaisquer meios, a extrema disciplina e obediência do detento com o intuito de puní-lo e não de regenerá-lo.

A construção do mundo da reclusão durante os séculos XIX e XX significou não só a limpeza das ruas contra o inimigo aparente – “o vagabundo” -, mas, uma artimanha para encerrar todos os inimigos, quer fossem eles de vertentes ideológicas, como os comunistas, ou sociais, representados pelos bandidos comuns. Punir e castigar essa gama de “desclassificados” significou a atribuição do poder de vida e morte ao Estado, que se utilizou desses atos para promover uma ‘nova ordem social’, concretizada durante os governos das décadas de 20 e 30 deste século.

Fundamental frisar, que a inoperância das instituições públicas brasileiras funcionou conforme a mentalidade autoritária da época, criou lugares excludentes tomando como base modelos ideais e perfeitos de aprisionamentos, sobre os quais os juristas acreditavam que proporcionando leis em favor da sociedade e contra os criminosos, livrariam àquela desses. Mera utopia. Na atualidade presenciam-se os frutos colhidos dos delírios dessa classe jurídica-penitenciarista.

O direito de punir do Estado emanou da vida comunitária, pois para que a paz e o interesse da maioria fossem preservados criaram-se as regras comuns de convivência e a conseqüente punição ao agente infrator. Não obstante o conceito de pena nunca tenha gerado grandes discussões, sua finalidade foi uma preocupação constante na história do direito penal, provocando o estudo de juristas e filósofos em seu tempo. Em seu percurso histórico, a pena sofreu um processo de evolução simultâneo às modificações das relações humanas. Constatando que a punição com a pretensão exclusiva de castigar o infrator e vingar o mal por

ele praticado, sempre culminou em crise modificou-se a tendência penal estritamente repressiva, dando azo às penas alternativas à prisão, um dos objetos deste estudo.

Na antiguidade a pena impunha sacrifícios e castigos desumanos ao condenado e, via de regra, não guardava proporção entre a conduta delitativa e a punição, prevalecendo sempre o interesse do mais forte.

Superado este momento histórico, a pena que inicialmente era de ordem privada foi remetida à esfera pública, com o ensejo de garantir a segurança e os interesses do próprio Estado. A privação da liberdade começou a ser utilizada, para preservar os réus até os julgamentos definitivos, sem conotá-la como sanção penal autônoma, permanecendo a punição com intenso teor vingativo, impondo-se de maneira severa e capital ao acusado. Neste sentido castigos como amputação de membros, guilhotina, forca, eram exibidos à população na forma de espetáculo, para servir de exemplo intimidativo. Porém, esta situação nunca gerou aceitação entre os homens, como destaca Foucault (apud DOTTI, 1977):

... Assim, não havia aceitação pública, pelo caráter de espetáculo da execução das penas, sendo que as pessoas eram estimuladas e compelidas a seguir o cortejo até o local do sacrifício, e o preso era obrigado a proclamar sua culpa, atestar seu crime e a justiça de sua condenação. (p.58)

Posteriormente, a punição ganhou uma conotação de vingança e de castigo espiritual, acreditando-se que através dela poderia se aplacar a ira divina e regenerar ou purificar a alma do delinqüente, cometendo-se todas as atrocidades e violências em nome de Deus.

Durante a Idade Média, a punição foi inspirada pelos Tribunais de Inquisição. Neste período, a pena ensejava o arrependimento do infrator. Assim, criou-se a oportunidade para que a Igreja massacrasse seus hereges com suplícios cruéis, como a fogueira, estrangulamento e outras variadas formas de tortura.

A única e isolada progressão da pena neste momento histórico deve-se ao fato de que os Tribunais Inquisitórios instituíram um processo sumário para proferir o julgamento, embora não fosse permitido o princípio do contraditório e o direito de ampla defesa.

Assevere-se, porém que, além dos ideais liberais que norteavam o período, outros motivos estimularam a aplicação da prisão como pena autônoma, suprimindo a pena de morte e os suplícios à integridade física do homem. O aumento da criminalidade por toda Europa em razão das guerras e do aumento da urbanidade, geraram um vulto de pobreza e violência e, com o conseqüente aumento da delinqüência, a pena de morte tornou-se insuficiente e

inadequada, ocasionando a conveniência da aplicação de penas privativas de liberdade. Assim, a pena de prisão solidificou-se como principal modalidade punitiva, embora a sua execução permanecesse primária e desumana.

Diante disso, a história mais recente registra uma nova reflexão em torno da punição, resurgindo uma manifesta preocupação dos pensadores do direito penal em associar a punição à efetiva reabilitação do ser humano, através de sanções que não privem a liberdade do condenado. Esse objetivo encontra-se respaldado na constatação de que o cárcere proporciona a perda das referências de uma vida saudável em coletividade, por impor um cotidiano monótono, estático e privado dos estímulos positivos. Assim, as preocupações dos dias atuais visam adequar às modalidades punitivas à tendência moderna do direito penal, priorizando a reabilitação intrínseca do delinquente e a preservação de sua dignidade, uma vez que as punições até então presentes, baseadas em agressões e castigos aos condenados, trouxeram apenas resultados negativos.

Diversas teorias interpretaram as finalidades e objetivos da aplicação da pena. Segundo Damásio “A pena apresenta a característica de retribuição, de ameaça de um mal contra o autor de uma infração penal” e “tem a finalidade preventiva, no sentido de evitar a prática de novas infrações”.

Ainda neste sentido afirma Mirabete (1993):

A tendência moderna é a de que a execução da pena deve estar programada de molde a corresponder à idéia de humanizar, além de punir. Deve afastar-se a pretensão de reduzir o cumprimento da pena a um processo de transformação científica do criminoso em não criminoso. Nem por isso, diz Miguel Reale Junior, deve deixar-se de visar à educação do condenado, criando-se condições por meio das quais possa, em liberdade, resolver os conflitos próprios da vida social, sem recorrer ao caminho do delito (p.35)

Na legislação brasileira atual, a teoria mista é a vigente, embora seus objetivos, de prevenção geral e especial, nem sempre sejam alcançados. Sem desprezar os principais aspectos das teorias absolutas e relativas, como é intuitivo, as teorias mistas ou unificadoras buscam reunir em um conceito único os fins da pena. A doutrina unificadora defende que a retribuição e a prevenção, geral e especial, são distintos aspectos de um mesmo fenômeno, que é a pena. Em resumo, as teorias unificadoras acolhem a retribuição e o princípio da culpabilidade como critérios limitadores da intervenção da pena.

As teorias mistas ou unificadoras, adotadas pelo sistema jurídico penal brasileiro, conforme Bitencourt, “objetivam agrupar em um único conceito todos os fins da pena”.

Tal teoria argumenta Bitencourt, atribuem ao Direito Penal à função de protetor da sociedade, e sob tal égide surgem duas linhas doutrinárias:

Uma cuja posição é conservadora e se apóia no Projeto do Código Penal Alemão de 1962 e cujas bases são a proteção da sociedade gerada por uma retribuição justa, e outra que ocupa uma posição progressista, na medida em que se funda no Projeto Alternativo Alemão de 1966 e cujo fundamento é a proteção de bens-jurídicos. Para a segunda corrente, a retribuição consiste apenas no estabelecimento do limite máximo de exigências de prevenção. A pena não deve, pois, exceder o merecido pelo ato praticado. (p.82)

Nesse sentido, Bitencourt afirma que “As teorias unificadoras aceitam a retribuição e o princípio da culpabilidade como critérios limitadores da intervenção da pena como sanção jurídico-penal. A pena não pode, pois, ir além da responsabilidade decorrente do fato praticado”. (p.82)

Ainda conforme Bitencourt as teorias unificadoras têm como princípio a crítica às soluções monistas, ou seja, às teses sustentadas pelas teorias absolutas ou relativas da pena, consideradas unidimensionais e, portanto incapazes de abranger a complexidade dos fenômenos sociais que interessam ao Direito Penal.

Bitencourt ainda assevera que, inicialmente, as “teorias unificadoras limitaram-se a justapor os fins preventivos, especiais e gerais da pena, reproduzindo assim, as insuficiências das concepções monistas da mesma”; posteriormente, passaram a procurar outras construções capazes de unificar os fins preventivos gerais e especiais, a partir dos diferentes estágios da norma, quais sejam cominação, aplicação e execução, constituindo assim, uma nova tese preventiva.

Sabendo-se do problema que enfrenta o sistema prisional do Brasil, públicas e notórias são as críticas que sofrem o sistema. Percebe-se também as mazelas que advêm da simples aplicação da pena de prisão, dos problemas que decorrem do encarceramento, tanto em função da superpopulação e da óbvia ocorrência de promiscuidade e desrespeito aos mais primordiais princípios de relacionamento humano, como da inexistência de um programa de acompanhamento, aconselhamento, educação e encaminhamento do recluso a um novo caminho.

Quando a prisão se converteu na principal resposta penológica, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinqüente. Esse otimismo inicial desapareceu, e atualmente predomina uma atitude pessimista, que já não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possa conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que pode afirmar, sem

exagero, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objeto ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos feitos à prisão refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o recluso.

O perfil sócio-econômico da população penitenciária é de reclusos de classe social baixa, portanto, já vitimizados socialmente antes mesmo de ingressarem no sistema penal. Como parte integrante deste quadro, o nível educacional dos reclusos é extremamente baixo, indicando uma total ausência de oportunidades de estudo quando de seu ingresso no sistema.

Tendo em vista que não há nenhuma modificação deste contexto no decorrer do período de reclusão, se exerce também uma perpetuação de uma precariedade financeira e intelectual sofrida pelo recluso, que se concretiza através da manutenção da ignorância. Muito útil por sinal, não só no período da prisão, evitando que o recluso questione as diversas violações de seus direitos que ocorrem durante o período de encarceramento, como após o término da prisão, uma das velhas formas de controle social, tão utilizada no nosso país.

Diante do descumprimento de deveres do Estado e direito dos reclusos, as fugas e rebeliões são cada vez mais freqüentes, e acontecem associadas a má estruturação, exemplificada pela superlotação dos presídios. Este é um detalhe muito importante, pois as autoridades mesmo tendo ciência dos fatos, não toma as providências cabíveis para resolução destes.

Neste contexto, percebe-se o desafio que representa o reconhecimento e efetivação de direitos no contexto prisional, especialmente se buscar confrontar métodos repressores, instituindo-se processos potencializadores ou, no mínimo, que reconheçam as condições de direitos humanos a serem assegurados. A aparente dicotomia entre estes aspectos (direitos humanos e repressão) é discutida na seqüência deste estudo.

2.2 DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO

Os direitos individuais fundamentais garantidos pela Constituição Federal (1988) visam resguardar um mínimo de dignidade do indivíduo. Depois da vida, o mais importante bem humano é a sua liberdade. A seguir, advém o direito à dignidade. Infelizmente, dignidade não é algo que esteja presente dentro de nossos presídios. Muitas prisões não têm mais a

oferecer aos seus reclusos do que condições subumanas, o que constitui a violação dos Direitos Humanos.

A Lei 7.210 de 1989, Lei de Execução Penal Brasileira, é considerada uma das mais avançadas no mundo e se cumprida integralmente, na prática, certamente propiciará a redução e a ressocialização de uma parcela significativa da população carcerária atual. De fato, em seu artigo 1º a LEP, como é usualmente conhecida, afirma que o objetivo da execução penal é "proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Nas palavras de Oliveira (1993), isso significa que o "sentido iminente da reinserção social, conforme o estabelecido na Lei de Execução compreende a assistência e ajuda na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado ao meio social em condições favoráveis para a sua integração". (p.78)

A realidade nua e crua é que os reclusos, em nosso país, são maltratados, humilhados e desrespeitados em sua dignidade, contribuindo para que a esperança de sua mudança desapareça justamente por causa do ambiente hostil que se apresenta quando cruza os portões da penitenciária. Tanto a qualidade de vida desumana quanto a prática de medidas como a tortura, por exemplo, dentro dos presídios, são fatores que impedem o ser humano de cumprir o seu papel de sujeito de direitos e deveres.

Na verdade, diante da prática, o recluso brasileiro possui mais deveres do que direitos. A realidade que cerca a vida dos reclusos não mudará da noite para o dia. Esta mudança requer vontade política, técnica e financeira necessárias, visando objetivos a curto, médio e longo prazo, mas em caráter de absoluta urgência. Se o ser humano é a essência de todas as instituições, o aperfeiçoamento do aparelho penitenciário exige uma abordagem humanista, que vise desenvolver e dignificar o recluso.

No Brasil, com o advento do 1º Código Penal houve a individualização das penas. Mas somente a partir do 2º Código Penal, em 1890, aboliu-se a pena de morte e foi surgir o regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar o recluso.

Todos estes sistemas são baseados na premissa do isolamento, na substituição dos maus hábitos, subordinando o recluso ao silêncio e a penitência, para que se encontre apto ao retorno junto à sociedade, curado dos vícios e pronto a tornar-se responsável pelos seus atos, respeitando a ordem e a autoridade.

Isto posto, percebemos aqui claramente uma distorção, haja vista que o próprio sistema penitenciário não possibilita ao homem preso de ressocializar-se, pois seus mais remotos direitos não são respeitados.

Ressocialização é aqui entendida como uma forma de educação a partir de normas disciplinadoras, preparando o indivíduo para sua reinserção, usando o trabalho, caracterizado por métodos sociológicos.

Cezar Roberto Bitencourt (2001) esclarece o conceito da seguinte maneira:

A ressocialização passa pela consideração de uma sociedade mais igualitária, pela imposição de penas mais humanitárias, prescindindo dentro do possível das privativas de liberdade, pela previsão orçamentária adequada à grandeza do problema penitenciário, pela capacitação de pessoal técnico, etc. Uma consequência lógica de teoria preventivo-especial ressocializadora é no âmbito penitenciário, o tratamento do delinqüente. A primeira contrariedade que se apresenta em relação ao tratamento penitenciário é sua eficácia diante das condições de vida que o interior prisional oferece atualmente. Em segundo lugar, mencionam-se os possíveis problemas para o delinqüente e seus direitos fundamentais que a aplicação acarretaria. Finalmente, a terceira posição refere-se à falta de meios adequados e de pessoal capacitado para colocar em prática um tratamento penitenciário eficaz. (p.127)

A cadeia não comporta a totalização dos apenados, os agentes penitenciários não têm formação adequada e tampouco ética no cotidiano com o recluso; muitas vezes desrespeitando princípios básicos de direitos humanos e das garantias fundamentais.

Tudo isto gera consequências drásticas, que não cumprem, nem de longe, com o objetivo de reintegrá-los e ressocializá-los à sociedade.

Neste contexto, são fatos modernos e recentes da realidade do Sistema Penitenciário (Censo Penitenciário Nacional 2005, disponível através do site: <http://www.redegoverno.gov.br>):

- Cadeias Públicas segregam reclusos a serem condenados e com condenações definitivas, em virtude da inexistência de vagas nas poucas penitenciárias em atividade;
- A superlotação dos estabelecimentos penais em atividade acarreta a violência sexual entre os presos, a presença de tóxico, a falta de higiene que ocasionam epidemias gastrointestinais etc.;
- Reclusos condenados a regime semi-aberto recolhem-se a Cadeia pública para repouso noturno, gerando revolta entre os demais que não gozam de tal benefício, pela inexistência de um grande número de Colônias Agrícolas;
- Doentes mentais, mantidos nas cadeias, contribuem para o aumento da revolta dos reclusos, os quais têm que suportar a perturbação durante o dia e no repouso noturno, de tais doentes.

As condições em que se encontram os estabelecimentos penais em atividade (superlotação, falta de higiene, tóxico, violências sexuais, conforme supra mencionado) não fazem mais do que incentivarem ao crime.

Um em cada três reclusos está em situação irregular, ou seja, deveriam estar em presídios, mas encontram-se confinados em delegacias ou em cadeias públicas; de 10% a 20% dos reclusos brasileiros podem estar contaminados com o vírus da AIDS; a maioria dos reclusos cumpre penas de quatro a oito anos de reclusão, por crimes como: roubos, furtos, tráfico de drogas, etc.

É bem verdade que não se pode atribuir como causa da reincidência, somente o fracasso da prisão. Temos de levar em consideração a contribuição de outros fatores, como pessoais, políticos e sociais.

Todavia, o direito à salvaguarda da dignidade, o direito ao respeito da pessoa humana, o direito à intimidade são os direitos mais agredidos na maior parte das prisões do mundo. Desde a admissão, começa o despojamento da personalidade dos reclusos: algemas nos pulsos, revista no corpo nu, à vista de todos, a troca de traje pessoal e uso de chuveiros coletivos na presença de guardas, etc.

O direito à informação, já enunciado o art. 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), é de vital importância para a ressocialização do recluso, pois tanto humaniza o regime penitenciário, como concorre para o aprimoramento cultural do recluso. O direito à comunicação com o mundo exterior abre a prisão para o mundo livre e visa à desinstitucionalização da prisão. O condenado não pode perder o contato com a sociedade, para a qual se prepara gradativamente.

A liberação sem o prévio preparo, como o tratamento reeducativo, e sem a colaboração da sociedade no papel de reinserção social do recluso, é traumatizante e fator de delinqüência.

As prisões são cenários de constantes violações dos direitos humanos e conseqüentemente dos direitos dos reclusos. Têm sido cada vez mais freqüentes o enfrentamento entre reclusos e agentes prisionais, assim como brigas de ajuste de contas entre os próprios reclusos.

O desespero dos reclusos acaba gerando conflitos, onde milhares deles amotinam-se para exigir melhores condições de vida em troca da liberdade de reféns.

O art. 41 da LEP (Lei de Execuções Penais 1989) enuncia os direitos do recluso. Os direitos humanos do recluso estão previstos em vários documentos internacionais e nas

Constituições modernas. A Constituição Brasileira nada cita em seu contexto, somente o Código Penal, em seu art. 38.

A Lei 7.210 de 1989, Lei de Execução Penal Brasileira, é considerada uma das mais avançadas no mundo e se cumprida integralmente, na prática, certamente propiciará a redução e a ressocialização de uma parcela significativa da população carcerária atual. De fato, em seu artigo 1º a LEP, como é usualmente conhecida, afirma que o objetivo da execução penal é “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Nas palavras de Oliveira (1993, p.78), isso significa que “sentido imanente da reinserção social, conforme o estabelecido na Lei de Execução compreende a assistência e ajuda na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado ao meio social em condições favoráveis para a sua integração”.

Esse espírito otimista da LEP é resultado de uma esperança de alcançar a recuperação do condenado que se incorporou aos sistemas normativos através de proclamações retóricas. Essas, na maioria das vezes, exaurem-se na literalidade dos textos, pois as medidas não se efetivam na prática, ou quando são efetivadas, não produzem os resultados desejados; assim, infelizmente as normas cuidadosamente traçadas pela LEP na teoria, não são cumpridas na realidade das prisões brasileiras, onde os presos, ao invés de serem reeducados para o retorno à convivência social, vivem em condições desumanas e são tratados de forma humilhante.

O nosso Sistema Penitenciário ainda mantém o trabalho como remuneração mínima ou sem remuneração, o que retira do trabalho sua função formativa ou pedagógica, logo, o caracterizando como castigo ou trabalho escravo.

Não pode haver mais dúvidas de que o Sistema Penitenciário Brasileiro rigorosamente está falido, além de inútil como solução para os problemas da criminalidade. Nele há um desrespeito sistemático aos direitos humanos garantidos pela Constituição, inclusive aos condenados.

Compreender e mediar esta dinâmica complexa, exige um olhar apurado sobre questões de direitos, superação de processo repressores e violadores de direitos, ao mesmo tempo em que se reeduca um sujeito no contexto carcerário é um desafio posto aos profissionais que se voltam a contribuir com tal espaço, com é o caso do serviço social e sua especificidade de atuação no campo jurídico.

2.3 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO JURIDICO

Segundo Faria (2001) o exercício profissional do assistente social no Poder Judiciário se realiza:

Numa das instituições básicas do Estado constitucional moderno em cujo âmbito exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais) (p.9)

Ainda de acordo com o autor, o Poder Judiciário não ficou imune às transformações ocorridas no capitalismo, das quais advêm novas formas de organização econômica - a transnacionalização, a globalização - e novas configurações do poder.

Resultante dessas múltiplas mudanças houve o aprofundamento da exclusão social e a conseqüente 'judicialização da pobreza', nas suas formas mais variadas. Diante da ineficácia do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes, busca-se no Judiciário, soluções para estas situações que são, em última instância, decorrentes da extrema desigualdade social, principalmente nos países periféricos.

Diante desse quadro, este Poder tem como desafio alargar os limites de sua jurisdição e também rever suas estruturas organizacionais e seus padrões funcionais para procurar abrir espaços mais claros para a sua atuação, através da conquista de uma identidade funcional mais precisa e com maior legitimidade política. Faria (2001) complementa:

Em plena fase de reestruturação do capitalismo, esse poder se vê diante de um cenário novo, incerto, cambiante, no qual o Estado-nação vai perdendo sua autonomia decisória e o ordenamento jurídico vê comprometida sua unidade, sua organicidade e seu poder de "programar" comportamentos, escolhas e decisões [...] O tempo do processo judicial é tempo diferido. O tempo da economia globalizada é o real, isto é, o tempo da simultaneidade (p.8).

Nesse universo complexo, o Poder Judiciário vai incorporando outros saberes como o das equipes técnicas, nas quais existe predominância absoluta do Serviço Social, principalmente nos casos em que se configuram conflitos de natureza social ou psicossocial. Sempre no sentido de, diante dos conflitos, encaminhar soluções ou estabelecer quem tem razão.

O campo jurídico, de acordo com Bourdieu (2000), é entendido como o lugar por excelência da concorrência entre os operadores do Direito pelo 'monopólio de dizer o direito',

ou seja, ‘o *nomos*, a boa distribuição, a boa ordem’. Lugar onde os agentes investidos de competência social e técnica se defrontam, procurando cada qual interpretar os textos que possuem em si a visão legítima, ‘*justa*’, acerca do mundo social.

O campo jurídico é assim, espaço específico hierárquico e relativamente autônomo que compõe determinada sociedade e no qual se trava uma “luta”.

Campo Jurídico é assim:

O espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito direto entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que atuam por procuração e que têm em comum o conhecer e o reconhecer as regras do jogo, quer dizer, as leis escritas e não escritas no campo – mesmo quando se trata daquelas que é preciso conhecer para vencer a letra da lei. (BOURDIEU, 2000, p.35).

O poder simbólico que é instituído ao judiciário, é aqui utilizado no sentido dado por Bourdieu (2000), qual seja o poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que estão sujeitos ou mesmo que o exercem. Poder quase onipresente, que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), que só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário.

Bourdieu (2000) coloca que o veredicto ou a sentença é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais com competências técnicas e sociais desiguais. São essas competências, expressas ou não nos laudos, que pretendemos analisar em nossa pesquisa.

O Serviço Social, independentemente de sua natureza interventiva, foi-se adaptando ao longo de sua história de inserção no Poder Judiciário, para dar respostas às necessidades da instituição. Os profissionais foram se tornando indispensáveis na seleção dos problemas que o Judiciário pode solucionar, interpretando e analisando as situações trazidas pela população carente, decodificando-as para o Juiz e a instituição judiciária (COLMÁN: 2004).

O Assistente Social é assim investido de um saber/poder que pode ser convertido em verdade e servir como prova nos autos. De uma maneira ou de outra ele exerce o poder simbólico e a ele está submetido. No campo, conforme pontua Pierre Bourdieu, no caso o judiciário, os profissionais tem diferentes espécies de capital jurídico, o que cria o antagonismo e serve de base para “uma forma sutil de divisão do trabalho de dominação simbólica” (BOURDIEU: 2000 p.219).

O exercício de suas atribuições se dá prioritariamente através do oferecimento de subsídios por escrito para a decisão judicial por meio de relatório, laudos e parecer sociais. Contemporaneamente o Estudo Social é considerado “o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar”. (MIOTO, 2003, p. 153). E conforme pontua Favero, “ele envolve uma totalidade referenciada na família, no trabalho, na cidade, nas políticas sociais, apresentando-se como conteúdo essencial e como chave para a construção de conhecimentos...” (1999, p.37).

Para tanto o assistente social pode utilizar e articular outros instrumentos que permitam abordar os sujeitos envolvidos na situação a ser estudada, como por exemplo, as entrevistas individuais ou grupais, a observação, a visita domiciliar, além da análise de documentos e dos autos dos processos, no caso do campo jurídico.

O profissional, à medida que avança no contato com a realidade, formula, reformula ou aprofunda hipóteses que visam esclarecer determinada situação e auxiliar em sua análise. Daí a importância dos referenciais teóricos tanto para a descrição quanto para a interpretação da situação social.

Através do Estudo Social o profissional elabora o relatório, o laudo ou o parecer. Nele estão contidos os dados que ele considera relevantes da situação estudada e das pessoas envolvidas.

Tendo em vista as grandes contradições a que está sujeito o Poder Judiciário na atualidade e a contribuição dos profissionais de Serviço Social construída no interior da instituição nos últimos 60 anos, tomamos como referencial para nosso estudo a discussão que faz Bourdieu (2000) sobre a natureza do poder simbólico, poder este, exercido em grande profusão pelos Tribunais de Justiça, órgãos por excelência da interpretação e aplicação do Direito.

O Assistente Social, considerado no interior da instituição muitas vezes como o perito do social, segundo Bourdieu, teria a função de organizar conforme as formas já codificadas, a ‘manifestação pública’ dos conflitos sociais mostrando soluções reconhecidas como imparciais definidas de acordo com as regras formais e coerentes a partir de uma doutrina que é percebida como independente dos antagonismos imediatos.

Ocorre que se o assistente social, nas abordagens metodológicas e instrumentais para a realização do Estudo Social tem como princípio a historicidade dos fatos e situações analisadas, observa que estas são permeadas de antagonismos, porque decorrentes das ações dos sujeitos, que, por conseguinte não são a - históricas e descontextualizadas.

Assim, nossos questionamentos se dão no âmbito das tensões colocadas entre o universo ídeo-político e ético-político do Serviço Social enquanto uma profissão em confronto com a necessidade de exercício do poder simbólico do qual está investido o Poder Judiciário. Questionamos em que medida o discurso do assistente social se diferencia do discurso jurídico e, em que medida o Judiciário se apropria do saber do assistente social.

Considera-se que no sistema prisional a atuação do serviço social deva ir além do processo histórico de análise e estudo social, e considerar a apreensão da realidade em suas múltiplas manifestações de necessidades de reconhecimento e mediação de direitos.

O processo de ressocialização, neste contexto, passa a ser um foco de atuação da prática profissional, principalmente se for considerado como direito e uma estratégia eficiente à reeducação dos reclusos. Neste âmbito, a atuação profissional não atende a necessidade de posicionamento dos juristas, mas assume a significação autônoma, com importância própria e circunscrita ao próprio fazer profissional.

No contexto da mediação das relações prisionais o serviço social deve exercitar sua capacidade de escuta qualificada, por meio da qual as demandas dos reclusos e seus familiares evidenciam. Muitas vezes, este é o único diálogo dirigido ao processo de reeducação a que estes sujeitos tem acesso. A capacidade de diálogo desta profissão passa a ser estratégica para a política prisional, na medida em que, por meio dela, novas demandas e consequentes serviços deverão ser incorporados a dinâmica institucional. Retomar a função do processo de encarceramento, revitalizar os objetivos e estratégias da reclusão para que cumpra sua função educativa passa a ser foco do processo de trabalho profissional.

Há que se considerar que ampliar a atuação profissional do serviço social no contexto prisional para o enfoque do processo de reconhecimento de direitos dos encarcerados e mediação de suas demandas, efetivamente recairá sobre o processo de ressocialização e seus desafios. O que é considerado no capítulo que segue.

2.4 O SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO CARCERÁRIO E OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO

A reflexão crítica sobre a vulnerabilidade sociocultural dos sujeitos reclusos e uma efetiva inserção do Serviço Social nesse contexto seria aspecto que poderia conduzir a uma nova forma de intervenção no sistema prisional. Seria uma ação político-cultural e sócio-

educativa, que visaria contribuir para a elaboração de uma nova identidade social desses sujeitos criminalizados.

Outro aspecto destacado é a construção de um novo olhar sobre a prisão, capaz de captar a complexidade do espaço prisional e articulá-lo à rede de relações de violência que emergem nos últimos tempos.

A preocupação com a reintegração do preso surge na década de 1970 quando no Governo do então Presidente Ernesto Geisel, é editada a Lei nº 6416/77, a qual objetivava a recuperação do apenado, ofertando-lhe condições para seu retorno ao convívio em sociedade.

É importante considerar que a sociedade, principalmente a brasileira, não se mostra interessada na discussão de novas alternativas para o cárcere ficando o seu debate restrito ao campo dos cientistas jurídicos e sociais. E mesmo no campo da academia, principalmente junto ao Serviço Social, os debates sobre o sistema penal são incipientes.

Segundo Ferreira (1990):

O Serviço Social Penitenciário iniciou suas atividades em 1944, em caráter não oficial, junto à extinta Casa de Correção de Porto Alegre. Somente em 1951 o exercício dessa profissão foi regulamentado nas casas prisionais do Rio Grande do Sul, por meio da Lei n. 1651. (p.167)

Inicialmente com forte cunho assistencial e assumindo atividades de outras categorias, adotou posição preponderante frente a toda problemática da ressocialização do sujeito apenado. Incorporava-se dessa maneira, o caráter repressor e adaptador da instituição total, não sendo, nesse momento histórico, questionada a contraditoriedade existente no trinômio segurança, disciplina e recuperação.

O movimento de Reconceituação da profissão (décadas de 60/70) que contraria a prática funcionalista, não teve grandes repercussões no Serviço Social do sistema penitenciário, que continuava a expandir-se e legitimar-se como área de controle e reeducação social.

Em meados dos anos 80, as sucessivas crises no sistema prisional contribuíram para a emergência de uma posição crítica frente às ações do Serviço Social, principalmente quanto ao espaço institucional e a proposição de novas estratégias de intervenção. O grupo de Assistentes Sociais tinha reuniões mensais, bem como cursos de capacitação profissional organizados pela Uaes - Unidade de Atendimento Educacional e Social.

Nesse momento histórico-teórico, passava-se a explicar a problemática do recluso como representante de uma classe marginalizada, ocupando, em algumas análises posição de “vítima” do sistema social.

Com o advento da LEP - Lei de Execuções Penais n.7.210/84 e principalmente a partir de 1988, o Serviço Social desarticula-se teórica e politicamente devido às novas prioridades colocadas pela política penitenciária do Estado.

Contraditoriamente, ao mesmo tempo em que a LEP representa um avanço em termos de legislação que legitima o tratamento penal e o acesso aos direitos humanos e sociais dos reclusos, há uma retirada do Estado, no que tange às condições materiais e humanas para efetivá-lo. Os recursos humanos do sistema penitenciário em geral foram reduzidos por intermédio de um plano de demissões voluntárias, aposentadorias etc. e, em contrapartida, houve aumento da população carcerária.

Na década de 90, o Serviço Social perde sua identidade enquanto categoria, as ações ocorrem por intermédio das equipes de CTC, ficando muitas vezes relegado a um papel de “executor de laudos”, enquanto o tratamento penal previsto em lei torna-se, com algumas exceções, secundário. (CRESS – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL)

A justificativa para este frágil reconhecimento vai desde a falta de recursos até o fato de a pobreza, a violência e a segurança terem sido secundarizadas e “amenizadas” pela repressão policial (civil e militar). Sendo assim, a questão social é tratada como um “caso de polícia” (Iamamoto, 1998).

È dentro deste contexto histórico e institucional que se insere a trajetória do Serviço Social, como área que intervém nas contradições que emergem desta realidade social. São profissionais capacitados para pesquisar, elaborar, executar políticas sociais, planos, programas e projetos assistenciais, terapêuticos, promocionais, educativo-preventivo (Martinelli, 1990) junto a uma rede de relações que constitui a vida prisional.

Segundo a LEP, espera-se da equipe técnica (Serviço Social e Psicologia) a função de classificação, triagem, assistência e amparo ao preso, ao egresso e seus familiares, bem como a fiscalização do cumprimento de recursos jurídicos. Entretanto, observa-se que as equipes vêm atendendo basicamente a uma demanda do Poder Judiciário na elaboração de pareceres referentes às mudanças de regime (fechado, semi-aberto, aberto, livramento condicional).

Portanto, o Serviço Social, juntamente com as equipes de CTC, construiu no decorrer de sua história (após implantação da LEP-1985) uma identidade instituída, vincu-

lada aos mecanismos de controle social, com caráter tarefeiro, subalterno, sem base teórica e intencionalidade ético - política.

O Serviço Social no âmbito prisional coloca-se como ferramenta para atender as necessidades do recluso, bem como mediar às relações existentes. (MIRABETE 2004) salienta que:

O Serviço Social como arte, consiste na aplicação dos procedimentos, teorias e doutrinas que, subordinados a princípios, constituem a Ciência do Serviço Social, para alcançar como resultado, a solução dos problemas humanos que acarretam infelicidade e, assim, obter bem-estar, (...) é a arte de adaptar o homem à sociedade e a sociedade ao homem. (p.79)

Esse serviço não é, apesar da denominação, mera assistência que consiste em diminuir, ou quando muito, eliminar os efeitos dos problemas ou das situações do recluso. Constitui-se de tarefas e atribuições direcionadas para aquele que está em dificuldades, afim de que as resolvam, proporcionando-lhes meios para a eliminação das causas desses desajustes, ou seja, ao Assistente Social cabe atuar no sentido de fazer com que o preso perceba e aceite o processo em que se encontra, aprenda a solucionar seus problemas, assumindo-os e posicionando-se em relação a eles.

Ainda em Mirabete (2004), a função do Serviço Social é definida como:

Uma das tarefas mais importantes dentro do processo de reinserção social do condenado, pois ao Assistente Social compete acompanhar o delinqüente durante todo o período de recolhimento, investigar sua vida com vistas na redação dos relatórios sobre os problemas do preso, promover a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena etc., tudo para colaborar e consolidar os vínculos familiares e auxiliar na resolução dos problemas que dificultam a reafirmação do liberado ou egresso em sua própria identidade. (p.80)

O Assistente Social, por meio de suas múltiplas intervenções, pode conquistar um espaço fundamental, ao desenvolver o fortalecimento das relações entre sujeitos estigmatizados e despertar a comunidade para a necessidade de mudar o rumo das proporções assumidas pela violência/criminalidade. Com isso, promove o processo de inclusão social dos reclusos, bem como a desmistificação da identidade socialmente construída.

Uma das características da profissão de Serviço Social está nos movimentos políticos, quando se trata de questões sociais, ou seja, “Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública etc.” (IAMAMOTO, 2005, p. 28)

Conforme posto por Yamamoto (2005), a questão social como objeto do trabalho profissional, está relacionada à própria formação do assistente social que busca apreender as várias expressões que assumem as desigualdades sociais, ou seja, apreender a questão social é captar as múltiplas formas de pressão social, de invenção e de re-invenção da vida construída no cotidiano.

Em se tratando que o assistente social trabalha com as diversas expressões da questão social, esta se torna um grande desafio, pois ao profissional cabe esclarecer à população usuária, seus direitos sociais e os meios de ter acesso aos mesmos, atribuindo transparência a valores pertencentes ao gênero humano que se tornam cada vez mais opacos no universo da mercantilização.

Ao problematizarmos a realidade social do recluso, necessitamos usar um conhecimento teórico - político que vai além da “classificação” ou enquadramento, demonstrando consistência teórica e base argumentativa nos aspectos da vida social do recluso.

Entende-se que o recluso tem o direito e a responsabilidade de participar ativamente no processo de avaliação. Por isso, torna-se fundamental contextualizar o espaço institucional (prisão) como fator relevante na análise da trajetória do recluso e execução de sua pena.

No decorrer da sua trajetória histórica, a prisão sempre foi tratada como fenômeno episódico, a despeito da sua magnitude, ficando desconectada dos demais problemas sociais, excluída inclusive do debate sobre outras formas de violência (doméstica, institucional) e da mobilização para enfrentá-la.

Contudo, a crise do sistema prisional brasileiro esta voltado ao centro dos debates nestes últimos tempos, não somente como uma das expressões do acirramento da questão social, mas sinalizando a emergência de uma sociedade fraturada. É a prisão da sociedade moderna “global”, que vem se (re) constituindo de forma complexa e revelando uma dinamicidade de antigas e novas relações do seu poder simbólico e de articulação à rede de violência social.

Os problemas do cotidiano prisional, ao mesmo tempo em que vêm se tornando visivelmente públicos pelo bombardeio de imagens produzidas e metamorfoseadas pela mídia, permanecem obscuros, pela carência de pesquisas científicas que atualizem e fundamentem de forma concreta as reflexões sobre o tema. Além disso, observa-se o desinteresse e o mal-estar que gera falar sobre a questão carcerária, a não ser quando os ânimos estão exaltados em

decorrência de motins e fugas, ficando o seu debate mais restrito ao campo dos cientistas sócios e jurídicos.

A falta de estímulo aos profissionais da área, sem a capacitação em um curso de formação e reclassificação específico para os funcionários do sistema penitenciário, impede o desenvolvimento de estratégias para uma atuação mais eficaz. Nesse sentido, salienta Salla (2001):

No reconhecimento de que a prisão esta em crise, a partir de diferentes perspectivas teóricas aparece uma noção de instituição alienígena por meio de vários dispositivos de análise (jurídico, sociológico, de exclusão e distinção), que vem servindo para a construção de uma imagem que associa os efeitos perversos “daquele mundo intramuros” ao medo do crime, à insegurança urbana, e principalmente, aos estereótipos do prisioneiro vítima (dos grupos sociais atrasados, e abandonados socialmente) ou do criminoso de alta periculosidade que não tem mais saída, a não ser tornar-se um delinqüente contumaz. O Serviço Social no sistema penitenciário sugere que o tratamento penal seja construído a partir do aprofundamento sobre o processo de criminalização (entendido como o processo de fragilização, marginalização, que o sujeito recluso vivencia por diferentes determinantes psico-sócio-econômico-culturais), que o torna vulnerável à realização de atos considerados criminosos pelo sistema penal. (p.35)

Conforme posto por Baptista (1998) o profissional não tem apenas que analisar o que acontece, mas também estabelecer uma crítica e tomar uma posição para decidir por um determinado tipo de intervenção.

Ainda Baptista afirma que (1998, p. 116):

Muito embora a ação profissional se efetive por aproximações, desvios, soluções precária para resolver dificuldades imediatas, isto não significa que o saber construído pelo serviço social seja necessariamente utilitarista ou imediatista; significa sim, seja qual for seu objeto, mediata ou imediatamente, o profissional deverá procurar superar estas limitações, encaminhando suas reflexões e seus resultados em um sentido histórico, social, político e técnico de produção de conhecimentos, tendo em vista um saber e uma prática mais conseqüentes.

Defende que na base da compreensão do processo de criminalização encontram-se um contexto histórico-sócio-cultural perverso as formas de “enfrentamento” da questão social.

È dentro desse contexto que se insere o Serviço Social, enquanto profissão que intervém nas contradições que emergem dessa realidade, junto às diferentes expressões da questão social que aparecerem nas relações entre sujeitos reclusos e sociedade. Portanto, é uma área que visa favorecer para que essa pessoa, dentro e fora da prisão, por meio de uma prática social cotidiana, possam se articular criticamente na compreensão da vulnerabilidade social da qual fazem parte.

A ação junto aos reclusos tem de ser uma ação político-cultural e sócio-educativa para a liberdade, e por isso mesmo, ação com eles. A vulnerabilidade emocional e social, fruto da situação concreta da dominação e exclusão em que se encontram, gera uma visão inautêntica, ingênua e violenta, que serve para realimentar a dependência e rejeição de um mundo opressor, nesse caso, o próprio contexto que o exclui e o estigmatiza.

A atuação do serviço social nas suas intervenções constitui-se num espaço reflexivo, ao voltar-se não só para as questões do delito e da pena, mas também para as questões cotidianas, a fim de desvendá-las, trabalhando-as ao apresentar propostas viáveis frente às situações trazidas pelos reclusos ou pelo estabelecimento prisional.

Com um vasto campo de trabalho no espaço prisional, o profissional de Serviço Social, realiza um trabalho importante para atender as mais significativas necessidades do recluso, sendo que tais necessidades muitas vezes se resumem na simples possibilidade de uma visita à família.

O mais importante, é que dentro do ordenamento jurídico penal o assistente social é chamado a participar do retorno do recluso ao meio social em que ele vivia. Dessa forma, a atuação dos assistentes sociais, buscando intervir no fortalecimento da identidade social, visando à reintegração do recluso na sociedade se reveste de uma importância muito grande, pois a assistência social vai lidar com a liberdade das pessoas, bem como mediar às relações sociais existentes no campo profissional.

O serviço social assim constitui um elemento chave para a construção da cidadania, sempre negada aos reclusos. E este é um dos princípios fundamentais de ética do profissional de Serviço Social. A postura ética desse profissional, definida pelo Conselho Federal de Serviço Social (2004), pode ser entendida como uma defesa eficaz de uma assistência social que garanta também ao recluso um tratamento mais humano e digno no sistema penitenciário, assegurando a ele dignidade e a possibilidade de cumprir sua pena com a certeza de que será reintegrado à sociedade.

O Sistema Penitenciário Brasileiro está regulamentado pela Lei de Execuções Penais (LEP - n.º 7.210 de 11/07/84), que em seu artigo 10 dispõe sobre “(...) a assistência ao preso e ao internado, como dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso”.

A assistência será: material; à saúde; jurídica; educacional; religiosa e social. Neste contexto, o Serviço Social, portanto, articulado teórica e politicamente às prioridades colocadas pela política penitenciária a nível nacional, conta com profissionais capacitados para pesquisar, elaborar, executar políticas sociais, planos, programas e projetos assistenciais,

terapêuticos, promocionais, educativos e preventivos junto a uma rede de relações que constituem a vida prisional.

As Atribuições do Serviço Social encontram-se regulamentadas no Código de Ética Profissional; Lei de Regulamentação da Profissão; Lei de Execução Penal (LEP nº 7.210 de 11/07/84).

Segundo esses documentos, cabe ao Serviço Social, através do emprego da metodologia específica de sua área profissional:

- I – Conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, junto com a população presa e os egressos, quanto aos problemas sociais evidenciados;
- II - Ampliar os canais de comunicação dos presos, internos e seus familiares com a administração penitenciária;
- III - Elaborar relatórios e emitir pareceres se for o caso, em requerimentos e processos de interesse da população carcerária;
- IV - Interagir junto aos quadros funcionais do sistema penal com vistas a possibilitar melhor compreensão dos problemas sociais da população presa, buscando conjugar esforços para solucioná-los;
- V - Interagir com instituições externas no sentido de empreender ações que aproximem recursos diversos para atendimento da população presa, seus familiares, egressos e liberandos, na perspectiva da ação comunitária;
- VI - Coordenar e supervisionar as atividades dos agentes religiosos voluntários e dos estagiários do serviço social;
- VII - Integrar os conselhos de comunidade;
- VIII - Programar com a população presa eventos que propiciem lazer e cultura, interagindo com o serviço educacional;
- IX - Orientar a população presa e seus dependentes quanto a direitos e deveres legais, especialmente da área previdenciária;
- X - Acompanhar o desenvolvimento das saídas para visitas a familiares e para o trabalho externo;
- XI - Auxiliar os internos na obtenção de documentos.
- XII - Prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos.

XIII - Atuar em Unidade de Serviço Social no planejamento, organização e administração de programas e projetos, levando-se em consideração a especificidade da unidade prisional.

XIV - Incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar.

XV - Participar dos movimentos sociais e organizações vinculadas à área temática sócio-jurídica e à luta pela consolidação e ampliação dos direitos de cidadania.

XVI - Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos de garantia da participação dos usuários.

O papel de um profissional do Serviço Social nas prisões brasileiras é de fundamental importância, tendo a população carcerária como a maior beneficiada, pois terão um atendimento pautado na ética, que é coerente com as necessidades dos reclusos, fazendo com que sejam respeitados os direitos humanos dos mesmos. E, acima de tudo, o profissional contribui com seus conhecimentos, para que sejam construídas novas alternativas de ação que viabilizam a garantia de uma prestação de serviço que irá visar à cidadania dos reclusos.

Mas, infelizmente, os Assistentes Sociais que trabalham dentro do cárcere brasileiro, depara-se com inúmeras dificuldades dentro das muralhas das prisões, para colocar, juntamente com sua prática, o que descreve o projeto ético-político da profissão. Isso porque o sistema carcerário em certas realidades limita a atuação que busca provocar mudanças; circunscreve a prática profissional a atividades assistencialistas, não atualizando todo potencial contributivo desta profissão. Sendo assim, o processo de trabalho do Serviço Social no contexto prisional contribui para o enfretamento das demandas advindas do precário sistema carcerário brasileiro, que se torna cada vez mais difícil de ser trabalhado. Além do pensamento punitivo que assombra os muros das prisões, temos ainda a questão social imposta fora dos muros, mas que acabam atravessando de maneira que os Assistentes Sociais ficam assoberbados de trabalhos, fazendo virar rotina suas ações em decorrência também da falta de mão de obra de profissionais nestas instalações.

As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do recluso estão previstos em diversos estatutos legais. Em nível mundial existem várias convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso.

Em nível nacional, nossa Carta Magna reservou 32 incisos do artigo 5º, que trata das garantias fundamentais do cidadão, destinados à proteção das garantias do homem preso.

Existe ainda em legislação específica – a Lei de Execução Penal – os incisos de I a XV do artigo 41, que dispõe sobre os direitos infraconstitucionais garantidos ao sentenciado no decorrer na execução penal.

No campo legislativo, nosso estatuto executivo-penal é tido como um dos mais avançados e democráticos existentes. Ele se baseia na idéia de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, sendo que qualquer modalidade de punição desnecessária, cruel ou degradante será de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade.

No entanto, o que tem ocorrido na prática são a constante violação dos direitos e a total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o recluso passa à tutela do Estado ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando, em muitos casos, a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade.

Nesta dinâmica os desafios são de diferentes ordens e exige que se qualifique também o corpo de funcionários os quais se vêem responsáveis por atuar em uma realidade desafiadora para a qual, muitas vezes, não estão devidamente preparados, considerando as especificidades de suas exigências.

Entre os próprios reclusos a prática de atos violentos e a impunidade podem ocorrer de forma exacerbada. A ocorrência de homicídios, abusos sexuais, espancamentos e extorsões são uma prática comum por parte dos reclusos que já estão mais “criminalizados” dentro da ambiente da prisão e que, em razão disso, exercem um domínio sobre os demais reclusos, que acabam subordinados a essa hierarquia paralela. Contribui para esse quadro o fato de não serem separados os marginais contumazes e sentenciados a longas penas dos condenados primários.

Os reclusos que detém esses poder paralelo dentro da prisão, não são denunciados e, na maioria das vezes também permanecem impunes em relação a suas atitudes. Isso pelo fato de que, dentro da prisão, além da “lei do mais forte” também impera a “lei do silêncio”.

Outra violação cometida é a demora em se conceder os benefícios àqueles que já fazem jus à progressão de regime ou de serem colocados em liberdade os reclusos que já saldaram o cômputo de sua pena. Essa situação decorre da própria negligência e ineficiência dos órgãos responsáveis pela execução penal, o que se constitui num constrangimento ilegal

por parte dessas autoridades, e que pode ensejar inclusive uma responsabilidade civil por parte de Estado pelo fato de manter o indivíduo encarcerado de forma excessiva e ilegal.

Somam-se a esses itens o problema dos reclusos que estão cumprindo pena nos distritos policiaes (devido à falta de vagas nas penitenciárias), que são estabelecimentos inadequados para essa finalidade, e que, por conta disso, acabam sendo tolhidos de vários de seus direitos, dentre eles o de trabalhar, a fim de que possam ter sua pena remida, e também de auferir uma determinada renda e ainda evitar que venham a perder sua capacidade laborativa.

O que se pretende ao garantir que sejam asseguradas aos reclusos as garantias previstas em lei durante o cumprimento de sua pena privativa de liberdade, não é o de tornar a prisão num ambiente agradável e cômodo ao seu convívio, tirando dessa forma até mesmo o caráter retributivo da pena de prisão. No entanto, enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do recluso e tratando as prisões como um “depósito de lixo” humano e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema de segurança pública e da criminalidade como um todo tende a agravar-se.

Cabe ressaltar que o que se pretende com a efetivação e aplicação das garantias legais e constitucionais na execução da pena, assim como o respeito aos direitos do recluso, é que seja respeitado e cumprido o princípio da legalidade, corolário do nosso Estado Democrático de Direito, tendo como objetivo maior o de se instrumentalizar a função ressocializadora da pena privativa de liberdade, no intuito de reintegrar o recluso ao meio social, visando assim obter a pacificação social, premissa maior do Direito Penal.

Neste contexto o processo de ressocialização adquire fundamental importância na medida em que considera o direito de qualificar-se não só a revisão da conduta criminal, como também, sua potencialização o que pode estimular seu protagonismo e dinamizar novas perspectivas de vida, evitando a reincidência ao crime. Neste contexto, a perspectiva de ressocialização passa a ser um desafio, pois exige dos profissionais de serviço social a superação de vícios e limitações das políticas institucionais de toda ordem, ao mesmo tempo em que exige seu adequado posicionamento para que a lei se cumpra com justiça não com o reforço a processo de exclusão.

Ressocializar significa tornar o ser humano capaz de viver em sociedade novamente, consoante a maioria dos homens fazem. A palavra ressocializar poderia a princípio referir-se apenas à conduta do recluso, aos elementos externos que nós podemos resumir da seguinte forma: ressocializar é modificar a conduta do recluso, para que seja

harmônica com a conduta socialmente aceita e não nociva à sociedade. Entretanto, como sabemos, antes da conduta existem os valores; nós agimos, atuamos em função desses valores. A conduta é um elemento externo, dessa forma é essencial influir nos valores diretamente, tornando-os o máximo possível sociáveis.

Assim é que ressocializar não significa apenas dar um emprego ao recluso na prisão ou quando ele sai desta, ou não ter preconceitos contra os ex-reclusos. Estas são atitudes positivas, todavia, o processo da ressocialização é muito mais complexo e inicia por uma reversão dos valores nocivos do condenado, para valores benéficos para a sociedade.

3 A RESSOCIALIZAÇÃO DOS RECLUSOS NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESIDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

O Presídio Masculino de Florianópolis está inserido em um complexo prisional, localizado no bairro da Agrônômica. Este complexo é composto de cinco unidades: a Penitenciária de Florianópolis, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, a Casa do Albergado, o Presídio Feminino, e o Presídio Masculino. Faz parte do sistema penitenciário do Estado e está ligado ao Departamento de Administração Penal – DEAP, órgão subordinado a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Sendo assim, o Departamento de Administração Penal, tem como função, analisar a documentação e verificar a disponibilidade de vagas nas instalações penitenciárias, Para isso terá que levar em consideração as condições expressas na sentença em que o recluso foi condenado, e o local indicado para que o mesmo possa cumprir sua pena.

Por sua vez, cabe ao administrador do Presídio Masculino de Florianópolis, providenciar toda documentação relativa a esta sentença e também a situação prisional do recluso. Logo em seguida encaminhar a mesma para o Departamento de Administração Penal, juntamente com uma guia de documento expedida pela autoridade jurídica solicitando vaga para o encarceramento em uma das penitenciárias.

Antes de 1970, era conhecido como Cadeia Pública subordinada à Secretaria de Segurança de Estado da Justiça. Mas a partir de 1970 a Cadeia Pública passou a se chamar Presídio Masculino de Florianópolis, já as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e Justiça foram unificadas, passando a Secretaria de Segurança Pública, atualmente Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

O serviço social se inseriu neste contexto em 1996. Desde desse período não houve ampliação do número de Assistente Social, sendo que atualmente o presídio continua dispondo de apenas uma profissional, e a contratação para este cargo só é possível através de concurso público.

O Presídio Masculino atende a população carcerária, com o objetivo de abrigar os reclusos provisoriamente, ou seja, autuados em flagrante delito, com mandado de prisão preventiva, condenados com sentença em grau de recurso ou em trânsito para outras

Comarcas. Devido ao problema da superlotação das Penitenciárias estaduais, o estabelecimento mantém reclusos já condenados com sentença transitando em julgado. Sendo assim, a demanda atendida é de reclusos do sexo masculino, com idade entre 18 e 65 anos, com a predominância de reclusos com idades entre 18 e 22 anos.

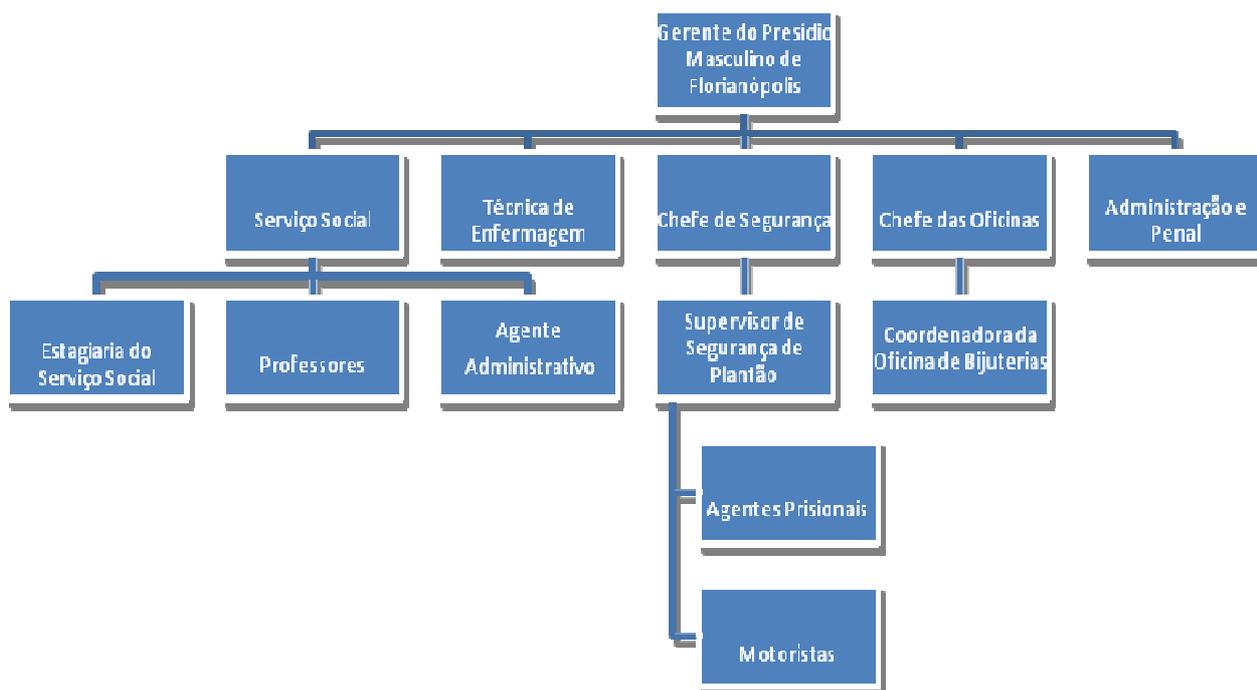
O mesmo se mantém com recursos vindos do governo do Estado de Santa Catarina, sendo sua estrutura composta de um prédio retangular, dividido em cinco galerias denominadas A, B, C, D e E, e três pátios de sol. As galerias são subdivididas em celas, perfazendo um total de 57 celas, com capacidade de acomodar 152 reclusos, no entanto o numero de reclusos já chega a 302. Existe também um prédio anexo que abriga o setor administrativo e penal, uma sala de atendimento as famílias, e uma sala de revista de compras (de segunda à sexta) e de visitantes (sábado e domingo).

A distribuição dos reclusos nas galerias não segue qualquer critério de periculosidade ou reincidência, eles são colocados nas galerias conforme a disponibilidade de vagas. Existem duas galerias diferenciadas : a galeria D, composta de reclusos que exercem atividades laborterápicas nas oficinas de trabalho; e a galeria C que abriga um grupo de reclusos que é separado dos demais devido à natureza do delito. Ou seja, aqueles que praticaram delitos contra a liberdade sexual (estupro, atentado violento ao pudor), aqueles cujo delito causou repercussão na comunidade (seqüestro, homicídios violentos, delitos envolvendo crianças, lei Maria da Penha), e por último aqueles de conduta questionada no mundo do crime (delatores).

Quanto à natureza do delito a maioria dos reclusos está detida por crime de tráfico de drogas, seguido daqueles recolhidos por roubo. A reincidência é de cerca de 50%. Segundo Foucault (1997), “(...) através da reincidência, não se visa o autor de um ato definido pela lei, mas o sujeito delinqüente, certa vontade que manifesta seu caráter intrinsecamente criminoso” (p.91).

O corpo funcional do estabelecimento é composto por um administrador, um chefe de segurança, um supervisor de segurança, um chefe das oficinas de trabalho, agentes prisionais (responsáveis pela abertura das celas e trânsito dos reclusos dentro do estabelecimento), motoristas, funcionários administrativos, uma assistente social, estagiarias do Serviço Social, uma técnica de enfermagem, professores e policiais militares.

Observe o organograma da Instituição abaixo:



Fonte: Russi, 2008.

Os profissionais exercem suas respectivas funções se deparando diariamente com as mais diversas dificuldades, como por exemplo, a própria estrutura do prédio da instituição e a superlotação dos reclusos. Entretanto, ao que se observou na dinâmica de trabalho, o mais preocupante é que inúmeros desses profissionais que mantêm contato direto com o tão repressor sistema carcerário acabam tornando-se “endurecidos e desacreditados”, alguns chegam a mencionar que “os reclusos não são doentes para serem recuperados”.

Desde março de 1996 funciona no Presídio Masculino de Florianópolis uma escola com cursos preparatórios para permitir que os reclusos pudessem concluir seus estudos, 1º e 2º grau, esse projeto atualmente conta com a parceria do CEJA, que é o Centro de Educação para Jovens e Adultos.

Desde outubro de 1997 estão em atividade três oficinas de trabalho, este programa resulta da parceria estabelecida entre a administração do Presídio Masculino de Florianópolis e empresas privadas interessadas.

Estes programas surgiram após uma pesquisa feita pela Assistente Social, para identificar o que os reclusos estavam precisando com mais urgência. E para sua surpresa, eles pediram que fossem feitas oficinas para que pudessem trabalhar, e uma escola para que pudessem aprender, e usar de uma maneira sadia o período no qual eles estão reclusos.

Só desenvolve alguma atividade o recluso que se mostrar interessado, mas terá que ter o consentimento do administrador, do chefe de segurança, do chefe das oficinas e pelo Serviço Social através de entrevistas.

As oficinas de trabalho são:

- Oficina de Reciclagem de papel: remuneração por produção;
- Oficina de Serigrafia: remuneração por produção;
- Oficina de Bijuterias: remuneração por produção;
- Oficina de Sabão: remuneração por produção.

Das atividades laborativas que existem no Presídio Masculino de Florianópolis umas dependem de escolha de candidatos por parte do administrador e funcionários e outras atividades dependem da iniciativa e das condições do recluso. Entre os trabalhos que dependem dos funcionários estão:

1. Ser regalia (nome dado a função que o recluso exerce no Presídio) interno da galeria, responsável pela limpeza da galeria e do pátio, pela distribuição dos alimentos, e fazer contato entre os reclusos e os funcionários; Regalia externa responsável pelos serviços de limpeza, cozinha, manutenção do prédio e na farmácia, são em número de treze e moram em celas separadas das galerias que eles denominam “barraco”; são atividades não remuneradas.

2. Ser admitido nas oficinas de reciclagem de papel. São atividades remuneradas. Entre as atividades que dependem da iniciativa e das condições do recluso está: participar da oficina de Bijuteria, Serigrafia e fabricação de sabão em barra.

Todas as atividades dão direito à remissão, isto é, três dias trabalhados, diminui um dia da pena. O tempo remido deve ser somado ao tempo de pena cumprida. A remissão se dá pelo trabalho, estudo, participação na reeducação e reinserção social. A remissão decorre de elementos subjetivos e objetivos. O objetivo consiste na dedução dos dias remitidos e o elemento subjetivo na participação do recluso em sua reeducação e readaptação social.

Apesar de a Lei de Execução Penal (1984) estabelecer um mínimo e máximo de horas diárias de trabalho, há três correntes que discutem o direito à compensação de horários. A primeira argumenta que, podendo o recluso efetuar a compensação, ele trabalharia somente quando lhe agradasse e pelo tempo diário que desejasse. A segunda diz que se deve vedar a compensação, porém não se o recluso for compelido a trabalhar fora do horário normal ou por tempo superior ao da jornada normal. Por fim, a terceira diz que não deve ser rigorosa a mensuração da jornada diária, pois ela é indicativa e pode ser alterada.

Havendo algum acidente de trabalho, em que o recluso fique impossibilitado de trabalhar, ele continuará a usufruir da remissão (Art. 126, § 2º da LEP). Porém, se o recluso provocar o acidente dolosamente comete falta grave (Art. 50, da LEP), não se beneficia da remissão durante o afastamento e sofre perda dos dias remidos (Art. 127 da LEP). Já se o acidente ocorrer por culpa, à atividade será ilícito e também ficará obstaculizada a remissão pelo tempo em que não trabalhar, porém não comete falta grave.

Conforme Foucault (1997). O trabalho penal além de exaurir o prisioneiro, incute hábitos de ordem e obediência.

O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. (...) Se, nos fim das contas o trabalho da prisão tem um efeito econômico, é produzindo indivíduos mecanizados segundo as normas gerais de uma sociedade industrial. (p.216).

O trabalho penal, mesmo não sendo obrigatório se utiliza de artimanhas para sua indução e é definido junto com o isolamento como um agente da transformação. No Presídio Masculino é um instrumento para possibilitar que as entidades privadas ofereçam trabalho remunerando aos reclusos. Os benefícios ao empresário são a isenção de todos os encargos sociais e custos menores na produção. Ao recluso, o benefício é a remissão de pena, a profissionalização e a possibilidade de obter uma renda mensal. Este trabalho é motivado através da remissão de pena, da ocupação do tempo, da aprendizagem de um ofício. A higiene das roupas e da cela é de responsabilidade de cada recluso e parte da organização do grupo de cada cela, não sendo este considerado como trabalho penal.

Estas práticas de incentivo ao trabalho penal acabam reforçando o discurso deste como ressocializador, formatando o intelecto dos reclusos os quais passam a reivindicar o trabalho prisional e declarar que a prisão não reeduca porque não oferecem meios de conseguir trabalho como cursos profissionalizantes, convênios empregatícios com fábricas e prefeituras. É preciso desmistificar este discurso de trabalho como ressocializador, pois este concebe a criminalidade como um fenômeno tão reduzido que bastaria a profissionalização para resolvê-lo, como se todo crime tivesse por origem a falta de disciplina ou trabalho. O trabalho penal em alguns casos pode ser a constituição de uma relação de poder, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção.

A prisão pode torna-se uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis correndo os riscos de constituir-se em uma oficina qualificadora de mão-de-obra, produzindo

indivíduos mecanizados segundo as normas gerais de uma sociedade industrial, porém impossibilitada de eliminar o desemprego, pois dificilmente através da profissionalização os reclusos, ao sair da prisão, conseguirão emprego, pois carregam consigo o estigma de ex-presidiários, além de que o próprio mercado não absorve os trabalhadores existentes.

A ressocialização do recluso e a reinserção do egresso no mercado de trabalho vêm sendo pensada e discutida há muito tempo, porém nunca se chegou a um consenso e, também, foram poucos os investimentos feitos pelo governo a fim de capacitar e reeducar o recluso para a vida após o cárcere.

Rodrigo de Abreu Fudoli (2004) crê que houve uma significativa evolução com relação às penas e o modo com que elas são cumpridas, desde o surgimento das prisões e que, principalmente o trabalho é visto com outros olhos por doutrinadores e pelo legislador.

Hoje, o trabalho não é mais retributivo; constitui parte do tratamento penitenciário, que, por sua vez, é um dos pilares da propalada e discutível ressocialização do apenado, tendo como metas promover sua readaptação, profissionalizá-lo e incutir em seu modo de vida os hábitos laborais. Trata-se da consagração da perspectiva criminológica positivista, calcada no dogma da diversidade do homem delinqüente, ou seja, na contraposição entre indivíduos normais (os integrantes da cadeia produtiva) e os anormais (vadios por tendência). (p.23).

Assim, devem-se aprofundar mais os estudos para que a finalidade precípua da pena seja alcançada, qual seja a reinserção social plena do recluso.

Para isso, porém, é preciso que o governo e, principalmente a sociedade, conscientizem-se do presente estado de deterioração do sistema carcerário e de que a vida dentro das prisões é indigna para a reeducação dos reclusos.

Por fim, a conscientização da sociedade e dos governantes de que o trabalho exercido durante a execução da pena privativa de liberdade é um dos principais fatores de ressocialização e essencial para a melhora do sistema prisional brasileiro como um todo.

3.2 O SERVIÇO SOCIAL NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANOPOLIS

De acordo com a ótica de Faleiros (GUINDANI, 2001) é através das mediações do processo de fragilização/fortalecimento do recluso que se definiria o trabalho profissional do Serviço Social, sendo que as estratégias, técnicas e instrumentos de intervenção seriam

elaborados e viabilizados por sujeitos comprometidos e legitimados, que realmente acreditam na recuperação do recluso a partir de um plano de tratamento penal.

No Presídio Masculino o serviço social exerce um importante trabalho na intermediação entre o sistema judiciário, o sistema carcerário e seus respectivos usuários. E como forma de trabalho, o profissional precisa lançar mão de diversos instrumentos, baseando-se, para isso, numa teoria profissional e de vida, que lhe dá o norte para direcionar suas decisões e ações. Esta teoria é que embasará sua prática profissional, assim como sua própria concepção de mundo. Contudo, suas observações recaem sobre as condições teórico-metodológicas adotadas em consonância com o projeto ético-político profissional e com o Código de Ética do Assistente Social (1993).

Desde o ano de 1996, o Serviço Social atua dentro do Presídio Masculino de Florianópolis, sendo que a primeira profissional foi contratada logo após ser constatado que os reclusos necessitavam de um atendimento que suprissem as necessidades deles e garantissem seus direitos, pois na época, os mesmos levantaram o interesse de trabalhar e estudar dentro das instalações do presídio.

E em 1997, esta profissional passa seu cargo para a atual Assistente Social do Presídio, que veio transferida do DEAP. A demanda atendida pelo Serviço social é a população de um modo geral, as famílias dos reclusos e os reclusos.

O Código de Ética da Profissão de 1993 veda ao Assistente Social: “[...] bloquear o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos”. (CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2002 – 2005, p. 42).

Isso porque um Assistente Social pode e deve acompanhar o recluso, para que este possa voltar para a sociedade, mas esta função se tornará difícil, se este profissional for apenas um mero entrevistador dos próprios reclusos e suas famílias, e, além disso, formular pareceres acerca das penas destes reclusos. A entrevista é um instrumento muito importante, mas não poderá ser este, o único instrumento de um Assistente Social em um presídio nem a finalidade de sua intervenção. A mesma deverá ser conduzida de forma adequada, e estar objetivamente relacionada à abordagem teórica do profissional que está entrevistando.

Contudo, é fundamental que o Serviço Social dentro do Presídio Masculino de Florianópolis, trabalhe em prol de inovações, para que possa enfrentar a realidade da sua superlotação, sendo necessário propagar mudanças, por meio da criatividade, e tendo acima de tudo um compromisso pautado no Código de Ética da Profissão de 1993.

As saídas para a categoria atuante no sistema penitenciário, bem como para uma reflexão sobre a intervenção da profissão nos presídios, estão nas mãos dos próprios profissionais, não de maneira individual, e, sim de forma organizada coletivamente, de maneira que leve a uma reflexão crítica e ao estabelecimento de estratégia para o enfrentamento desta realidade. (TORRES, 2001 p.91).

Segundo Chuairi (2001), entre outras funções dos Assistentes Sociais na atual conjuntura, dentro do sistema carcerário brasileiro, onde a profissão se depara com inúmeras dificuldades para ofertar ao recluso um atendimento digno, está o treinamento de estagiários, pois estes são acadêmicos dotados de idéias criativas que ajudariam o profissional no seu cotidiano de trabalho: “[...] supervisão e formação de profissionais e estagiários nesta área”. (CHUAIARI, 2001, p.138).

No Presídio Masculino o Serviço Social atua da seguinte forma:

- **Entrevista inicial:** quando o recluso chega à Instituição passa por uma entrevista onde é traçado o seu perfil psicossocial.
- **Entrevista de orientação:** através da qual o recluso solicita atendimento do Serviço Social, recebe diversas orientações como familiar, educacional e de trabalho.
- **Entrevista de CTC:** ocorre quando o recluso está com pedido de regime fechado para o semi-aberto, de saída temporária e regime semi-aberto para aberto, através dessa entrevista a Assistente Social emite pareceres técnicos que devem se pautar em critérios objetivos tendo por base a conduta do recluso na unidade, e a importância para ele de ter a liberdade. Disponibilizando assim outros elementos mais significativos para uma boa avaliação.
- **Entrevista com familiares:** liberação de visitas aos reclusos na parte interna do Presídio Masculino e no parlatório. Hoje cerca de 70% dos reclusos recebem visitas. O atendimento às famílias dos reclusos ocorre durante a semana de terça-feira á quinta-feira no período da manhã, esses atendimentos não são somente acerca de carteiras de visitas, mas também para esclarecimentos a respeito de benefícios (como auxílio reclusão) e encaminhamentos a outras instituições, ou setores.
- **Trabalhos religiosos e escolares:** atualmente estão presentes as religiões: Católica, Assembléia de Deus, Universal do Reino de Deus, Espírita. Cada religião possui seu horário agendado durante a semana. Os trabalhos religiosos são exercidos somente pelos reclusos que demonstram interesse em participar. Já

os trabalhos escolares são realizados pelos reclusos que estão devidamente matriculados.

- **Trabalho com oficinas:** através de memorandos elaborados e enviados pelos reclusos é feita a seleção para as oficinas. Atualmente como a demanda para iniciar nas oficinas de trabalho esta elevada, a prioridade é para os reclusos que possuem uma situação sócia econômica carente.

- **Supervisão de estágio:** atualmente o Presídio Masculino de Florianópolis recebe uma estagiária do Serviço Social, esta não recebe remuneração.

Ressalta-se que o Serviço Social no Presídio Masculino de Florianópolis exerce suas atividades integradas aos demais setores como segurança, penal e saúde fazendo a que seja possível a interdisciplinaridade entre os profissionais.

A proposta de ação do Serviço Social é inserir trabalhos mais técnicos, política definida de ação, trabalha com egressos e possui um banco de dados que abranja todo o estado de Santa Catarina.

O Serviço Social trabalha diretamente com a história de vida de cada recluso, desmistificando a visão que o Presídio Masculino de Florianópolis tem de ser um depósito humano.

Hoje em dia os principais problemas enfrentados pelo setor do Serviço Social é a falta de apoio financeiro de órgãos externos, falta de investimento na área da saúde que conta apenas com uma técnica de enfermagem para atender toda a população carcerária do Presídio Masculino, falta de creches para os filhos dos reclusos, pois na ausência deles a maioria das famílias enfrentam muitos problemas financeiros, bem como o processo de reinserção dos sujeitos.

Diante do tratamento penal instituído hoje no Presídio Masculino de Florianópolis, permeado pela vulnerabilidade social e diante do processo de criminalização instituído aos sujeitos reclusos, o assistente social assume um papel de grande importância no sistema penal, pois possui competências que se traduzem em aporte teórico, em compromisso ético político e capacidade técnica operacional (ABESS, 1996). Logo, apresenta-se como um profissional capaz de intervir no processo de fortalecimento da identidade social do recluso.

Analisando a prática do Serviço Social percebemos que se não reproduzir o que é instituído pelas formas de controle da prisão. O assistente social entra em contato direto com a realidade vivida por esses coletivos para juntos articularem processos que permitam o melhoramento de suas vidas. Porém também sabemos que dentro da ordem vigente na sociedade capitalista é impossível haver auto-gestão "pura" e muitas das práticas do Serviço

Social acabam tendo que funcionar sob leis e normas estabelecidas e gestadas de cima para baixo, uniformizando e homogeneizando os modos de vida dos grupos populares.

De acordo com a LEP (1984) compete ao assistente social no Sistema Penitenciário a triagem, assistência e amparo ao recluso, ao egresso e seus familiares, assim como a fiscalização do cumprimento de recursos jurídicos.

No Presídio Masculino compete ao Serviço Social planejar, programar, organizar, executar e controlar os serviços de Assistência Social. Desenvolver programas e pesquisas no campo do Serviço Social, visando à recuperação, reintegração e orientação social aos reclusos. Estudar e propor à direção, a realização de convênios com Instituições com a finalidade de promover o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos. Programar e implementar as atividades de reabilitação profissional para os reclusos “incapacitados”. Informar aos responsáveis pela disciplina e segurança do estabelecimento, aos problemas sociais que possam influir no comportamento dos reeducados. Preparar e encaminhar aos órgãos de previdência os pedidos de auxílio reclusão para os reclusos. Permitir a visitação aos reclusos e familiares e pessoas interessadas, bem como criar, fortalecer e preservar os vínculos familiares. Providenciar a obtenção dos documentos necessários aos reclusos, bem como do suprimento de roupas e alimentos. Diligenciar a solução dos problemas de interesse dos reclusos e de seus familiares. Desenvolver outras atividades relacionadas ao Serviço Social.

Segundo documento elaborado pela atual assistente social do Presídio Masculino de Florianópolis o Serviço Social tem como objetivo geral implementar um programa básico de ação para efetuar o tratamento dos reclusos, promovendo-lhes a ressocialização, capacitação profissional e educacional, tendo em vista sua reintegração social.

Como objetivos específicos:

- Proporcionar meios para a ressocialização e autodeterminação do recluso. Objetivando mudanças comportamentais no recluso para sua reintegração social através da interação individual e ou grupal.
- Dar oportunidade a capacitação profissional e educacional do recluso. Objetivando aumentar a capacidade critica do recluso através da formatação escolar e orientá-lo para a aquisição de uma profissão.
- Proporcionar meios para fortalecer os vínculos emocionais da família para que essa possa apoiar o recluso. Objetivando manter a estrutura emocional e econômica da família para que essa possa apoiar o recluso.

- Estabelecer meios para a efetivação e dinamização do sistema de trabalho. Objetivando aprimorar a atuação e a interação do Serviço Social na instituição, visando maior eficácia administrativa e técnica.

Dentre os projetos sobre os quais o serviço social atua no Presídio de Florianópolis, destacam-se alguns os quais estão dirigidos especialmente ao processo de ressocialização, quais sejam:

Projeto “Integração Social” que tem como objetivo proporcionar meios para a recuperação do recluso através da intervenção Assistente Social x Usuário (indivíduo, grupo, Instituição) visando “mudanças” comportamentais para a sua ressocialização e autodeterminação. Este será executado através de subprojetos que seguem:

- Tratamento de problemas psicossociais: consiste no tratamento de problemas psicossociais que interferem no comportamento do recluso ou impeçam a superação e mudança de atitudes para a sua ressocialização, mediante interação individual com o Serviço Social.

- Prestação de “Serviços Concretos”: baseia-se na prestação de “serviços concretos” e ou orientação e parecer para obtenção de emprego, auxílios diversos, registros civis, prisão-albergue, livramento condicional, carteiras de visita, documentação pessoal e mobilização de recursos externos à instituição, através da interação individual com o Serviço Social.

- Orientação Inicial: orienta e interpreta o recluso, quando de seu ingresso no Presídio Masculino de Florianópolis, quanto aos objetivos, regulamentos, normas e funcionamento dos diversos setores do Presídio, regime de recuperação nas diversas fases; o procedimento de comunicação entre o recluso e diversos serviços, e coletar dados para o prontuário social e prisional, através da interação individual com o Serviço Social.

- Preparação e orientação ao egresso: visa preparar e orientar o egresso ou candidato para sua saída do Presídio, como também mobilizar e preparar a comunidade para a integração e preparação do mercado de trabalho, através da interação individual ou grupal com o Serviço Social e mobilização de recursos humanos e institucionais da comunidade.

O **Projeto “Capacitação”** proporciona condições para a capacitação escolar e profissional do recluso. Terapia ocupacional e curso de alfabetização.

Projeto “Oficinas” consiste em participar na seleção e acompanhamento do recluso para trabalhar nas oficinas, objetivando desta forma que o recluso tenha algum tipo de atividade remunerada afim de ajudar financeiramente seus familiares.

Neste contexto, a ação profissional se fundamenta no uso de diferentes instrumentais, quais sejam:

Segue abaixo os principais instrumentos utilizados no cotidiano profissional:

Exame criminológico - para que o recluso obtenha transição de regime (semi-aberto, saída temporária e livramento condicional). É necessária à elaboração do exame criminológico, que consiste em um parecer de uma equipe multidisciplinar, composta por psiquiatra, psicólogo e assistente social (no caso do Presídio Masculino o exame criminológico é feito apenas pela Assistente Social), que realizam o relatório de acordo com a sua área de conhecimento. O exame criminológico constituiu-se, desta forma, como um instrumento que orienta o princípio da individualização da pena privativa de liberdade e com ele, a presença destes profissionais torna-se obrigatória em todas as unidades prisionais.

Relatório social - é um dos instrumentos integrantes do exame criminológico, “constitui um documento específico elaborado por assistentes sociais, que se traduz na apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social enquanto objeto da intervenção desse profissional, no seu cotidiano laborativo” (CFESS, 2004:44). Este documento oferece subsídios técnico-científicos que possibilitam ao magistrado a aplicação da Lei na tomada de decisões para a concessão dos direitos. Os demandatários do exame criminológico são órgãos do Judiciário (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Estadual, e o Ministério Público) que solicitam este instrumento através de ofícios.

Nas Unidades Prisionais estes ofícios são recebidos pelo setor de classificação (no caso do Presídio Masculino pelo setor de Administração Penal), que os encaminha para os profissionais responsáveis pela execução de relatórios que irão compor o exame criminológico. Após ser solicitado, o assistente social inicia o processo de execução do relatório social. Para executá-lo os assistentes sociais realizam uma entrevista, no qual o profissional possui um maior contato com os reclusos, podendo assim, ter um conhecimento de sua história de vida e dos motivos que o levaram a cometer o delito e a sua inserção no Sistema Penitenciário.

Observação - é um método de coleta de dados que se baseia na atuação de observadores treinados para obter determinados tipos de informações sobre resultados, processos, impactos, etc. Requer um sistema de pontuação muito bem preparado e definido,

treinamento adequado dos observadores, supervisão durante aplicação e procedimentos de verificação periódica para determinar a qualidade das medidas realizadas. Observações realizadas em fases iniciais de um projeto ou mesmo antes de seu início podem ser de caráter não estruturado, ou seja, realizadas de maneira informal.

A observação direta depende mais da habilidade do pesquisador em captar informação do que da capacidade das pessoas de responder a perguntas ou se posicionar diante de afirmações. Em geral, este método é aplicado com o pesquisador completamente fora das situações, fatos ou pessoas que está observando.

Uma das vantagens desta técnica é que o pesquisador não precisa se preocupar com as limitações das pessoas em responder às questões. Entretanto, é um procedimento de custo elevado e difícil de ser conduzido de forma confiável, principalmente quando se trata da obtenção de dados sobre comportamentos que envolvem alguma complexidade. Outro ponto a considerar é o problema da interferência do pesquisador (observador) no comportamento do observado. Além disto, requer um intenso treinamento do observador.

Observar é muito mais do que ver ou olhar. Observar é estar atento, é direcionar o olhar, é saber para onde se olha (CRUZ NETO, 2004).

O Assistente Social, ao estabelecer uma interação face a face, estabelece uma relação social com outro(s) ser (es) humano(s), que possui(em) expectativas quanto às intervenções que serão realizadas pelo profissional. Assim, além de observador, o profissional também é observado. Na medida em que o Assistente Social realiza intervenções, ele participa diretamente do processo de conhecimento acerca da realidade que está sendo investigada. Por isso, não se trata de uma observação fria, ou “neutra”, em que a profissional pensa estar em uma posição de não-envolvimento com a situação. Por isso, trata-se de uma observação participante – o profissional, além de observar, interage com o outro, e participa ativamente do processo de observação.

Questionário - numa pesquisa é um instrumento ou programa de coleta de dados. Se sua confecção é feita pelo pesquisador, seu preenchimento é realizado pelo informante. A linguagem utilizada no questionário deve ser simples e direta para que o respondente compreenda com clareza o que está sendo perguntado. Não é recomendado o uso de gírias, a não ser que se faça necessário por necessidade de características de linguagem do grupo. Todo questionário a ser enviado deve passar por uma etapa de pré-teste, num universo reduzido, para que se possam corrigir eventuais erros de formulação.

No cotidiano profissional da Assistente Social no Presídio Masculino o questionário é um dos instrumentos mais utilizados.

A entrevista - é necessário ter um plano para a entrevista para que no momento em que ela esteja sendo realizada as informações necessárias não deixem de ser colhidas. As entrevistas podem ter o caráter exploratório ou ser de coleta de informações. Se a de caráter exploratório é relativamente estruturada, a de coleta de informações é altamente estruturada.

Diante do entrevistado: Estabeleça uma relação amistosa e não trave um debate de idéias; Não demonstre insegurança ou admiração excessiva diante do entrevistado para que isto não venha prejudicar a relação entre entrevistador e entrevistado; Deixe que as questões surjam naturalmente, evitando que a entrevista assuma um caráter de uma inquisição ou de um interrogatório policial, ou ainda que a entrevista se torne um "questionário oral"; Seja objetivo, já que entrevistas muito longas podem se tornar cansativas para o entrevistado; Procure encorajar o entrevistado para as respostas, evitando que ele se sinta falando sozinho; Vá anotando as informações do entrevistado, sem deixar que ele fique esperando sua próxima indagação, enquanto você escreve; Caso use um gravador, não deixe de pedir sua permissão para tal. Lembramos que o uso do gravador pode inibir o entrevistado.

A entrevista nada mais é do que um diálogo, um processo de comunicação direta entre o Assistente Social e um usuário (entrevista individual), ou mais de um (entrevista grupal). Contudo, o que diferencia a entrevista de um diálogo comum, é o fato de existir um entrevistador e um entrevistado, isto é, o Assistente Social ocupa um papel diferente – e, sob determinado ponto de vista, desigual – do papel do usuário.

Visita institucional - assim como a visita domiciliar, aqui se fala de quando o Assistente Social realiza visita a instituições de diversas naturezas – entidades públicas, empresas, ONGs etc. Muitas podem ser as motivações para que o Assistente Social realize uma visita institucional.

Enumeram-se três delas:

1. Quando o Assistente Social está trabalhando em uma determinada situação singular, e resolve visitar uma instituição com a qual o usuário mantém alguma espécie de vínculo;
2. Quando o Assistente Social quer conhecer um determinado trabalho desenvolvido por uma instituição;
3. Quando o Assistente Social precisa realizar uma avaliação da cobertura e da qualidade dos serviços prestados por uma instituição.

Em todos os casos, sobretudo nos dois últimos, o que se quer fazer é conhecer e avaliar a qualidade da política social – o que requer do profissional um intenso conhecimento teórico e técnico sobre políticas sociais. Pode-se perceber, a partir do elencado acima, que os

instrumentos de trabalho não são atomizados ou estáticos, podendo co-existir em um mesmo momento. A observação participante está a todo momento sendo realizada, independente que qual técnica esteja sendo utilizada. Em uma visita domiciliar a entrevista pode ser utilizada no trabalho de mobilização comunitária, reuniões podem ocorrer, além de visitas institucionais, dentre outras situações. Várias combinações entre eles podem ser descritas, porque a realidade da prática profissional é muito mais dinâmica e rica do que qualquer tentativa de classificação dos instrumentos de trabalho.

Levantamento - é uma interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecerem. Procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Diário de campo - é um instrumento que auxilia bastante o profissional nesse processo. Trata-se de anotações livres do profissional, individuais, em que o mesmo sistematiza suas atividades e suas reflexões sobre o cotidiano do seu trabalho. O diário de campo é importante para o Assistente Social, na medida em que vai refletindo sobre o processo, possibilitando a percepção sobre avanços, recuos, melhorias na qualidade dos serviços, aperfeiçoamento nas intervenções realizadas – além de ser um instrumento bastante interessante para a realização de futuras pesquisas. Ele é de extrema utilidade nos processos de análise institucional, o que é fundamental para localizar qualquer proposta de inserção interventiva do Serviço Social.

Registros Institucionais (ou Análise Documental) - uma das primeiras fontes de informação a ser considerada, ou seja, a existência de registros da própria organização, sob a forma de documentos, fichas, relatórios ou arquivos em computador. O uso de registros e documentos já disponíveis reduz tempo e custo de pesquisas para avaliação. Além disto, esta informação é estável e não depende de uma forma específica para ser coletada. Deve ser observado que, na maioria das vezes, já existe uma grande quantidade de informação nas organizações e cujo uso para fins de avaliação tem sido muito pouco efetivo.

Dependendo do desenvolvimento da cultura organizacional, da estrutura e funcionamento dos sistemas de informação existentes na instituição, pode haver alguma dificuldade com esta técnica, pois nem todos os dados estão completos (por exemplo: registros de dois anos atrás não estão completos); os dados disponíveis estão excessivamente agregados, dificultando seu uso; mudanças de padrões com o tempo inviabilizam a comparação entre dados obtidos em épocas diferentes e dados só são disponíveis para uso confidencial.

Grupo de convivência - é um grupo de discussão informal e de tamanho reduzido (até 12 pessoas), com o propósito de obter informação qualitativa em profundidade. As pessoas são convidadas para participar da discussão sobre determinado assunto. Normalmente, os participantes possuem alguma característica de identificação. Por exemplo: compartilham das mesmas características demográficas tais como nível de escolaridade, condição social, ou são todos os funcionários do mesmo setor do serviço público.

Os participantes de um grupo de convivência são incentivados a conversar entre si, trocando suas experiências, relatando suas necessidades, observações, preferências, etc. A conversação é conduzida por um moderador, cuja regra central é incentivar a interação entre os participantes. O moderador incentiva a participação de todos, evitando que um ou outro tenha predomínio sobre os demais, e conduz a discussão de modo que esta se mantenha dentro do(s) tópico(s) de interesse.

O objetivo principal de qualquer grupo de convivência é revelar as percepções dos participantes sobre os tópicos em discussão.

As atribuições cotidianas delineiam uma imagem profissional, mas, não são as atribuições, a documentação técnica, os instrumentos e as técnicas por si só que nos indicam a identidade. Não é trocando os dados do formulário da documentação técnica nem substituindo atribuições, na busca de modernizar o serviço, que mudamos a nossa identidade. É, sobretudo, a forma de lidar com a matéria de nosso trabalho profissional nas prisões – a desumanização, a despersonalização, a fragmentação, a compartimentação, enfim, a banalização do mal – que traça os contornos de uma nova identidade. A direção desse encontro está no questionamento do que nos conforma, do que nos identifica, do que preserva nossa presença nas prisões e hospitais penais. Nosso compromisso profissional caminha na desconstrução da discriminação moral da população usuária.

O Serviço Social inserido no contexto sócio-jurídico, no tratamento das questões penais e no processo de criminalização dos sujeitos reclusos, precisa dispor de competência traduzida num aporte teórico num compromisso ético-político e na capacidade técnica operacional (ABESS, 1996), para que seja capaz de intervir no processo de fortalecimento da identidade social do recluso.

Diante do fortalecimento de uma ala mais progressiva da Justiça, que tende a enfatizar com mais vigor a defesa dos direitos humanos, o Serviço Social atrela-se a essa tendência imbuído do compromisso ético-político frente à realidade das violações dos direitos humanos e do caráter pedagógico das penas tradicionais de punição.

No direito penal moderno, a pena tem caráter retributivo e preventivo, objetivando a reintegração do infrator à sociedade. Como expressão desse caráter foram instituídas as penas restritivas de direito.

Cabe ao assistente social munir-se do saber teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo para criar condições favoráveis que viabilizem as pessoas à possibilidade de compreender, se envolver e decidir sobre processos individuais e coletivos que lhe dizem respeito, assumindo o compromisso de serem, no âmbito de sua atuação, condutores políticos sociais, desempenhando papéis como agentes motivadores, mobilizadores, consultores entre outros.

Entende-se que nesse processo de intervenção, o profissional deve trabalhar com a concepção de direitos que consolida as reivindicações de cidadania no código de ética, cuja orientação permite atuar em toda a extensão, a complexidade da condição da pessoa humana, bem como ter presente no seu cotidiano profissional, as normas e regulamentações profissionais. É fundamental que o assistente social faça com qualidade a construção do seu trabalho, obtenha conhecimento específico, acrescentando uma visão crítica e analítica sobre as informações, ultrapassando as limitações estritamente burocráticas e formais, dadas pela instituição.

3.3 FATORES CONVERGENTES PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS RECLUSOS DO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANOPOLIS: PERSPECTIVAS A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

O presídio é definido como uma instituição total como um lugar onde grupos de pessoas são condicionados por outras pessoas, sem terem a menor possibilidade de escolher seu modo de viver. Fazer parte de uma instituição total significa estar à mercê do controle, do julgamento e dos planos de outros, sem que o interessado possa intervir para modificar o andamento e o sentido da instituição. As instituições totais controlam a conduta humana, um controle que é inerente à institucionalização como tal, e estabelece mecanismos de controle social.

O período de detenção, pode modificar a personalidade do recluso, deixando nele seqüelas psíquicas irreversíveis ou, na melhor das hipóteses, temporárias. No momento em que os portões se fecham e os reclusos vêem-se rodeados de muros e grades, os seres

humanos perdem sua identidade. Sentem-se excluídos do resto do mundo a partir desse momento, sendo atingidos por processos desumanos, de forma a não terem mais direitos sobre si mesmo, sendo manuseados da maneira como a instituição rege, levando-os a um processo de despersonalização.

No momento em que se retira do homem sua dignidade, ele passa a responder a essa violência, animalizando-se. Ou seja, quando sua dignidade lhe é negada ou roubada, ele se torna objeto de um processo de animalização que tenta descredenciá-lo como ser humano, bem longe de seu querer. Esse novo estado transforma-se na sua única opção.

A prisão agrava as tendências anti-sociais e cria no recluso um espírito hostil e agressivo contra qualquer forma de autoridade e de ordem. Há descompromisso ético por parte da sociedade que, enquanto pune o criminoso, política e socialmente, não tem se preocupado em encontrar soluções educativas eficientes para ele; a prova está na população carcerária que aumenta a cada ano.

Para fazer da prisão uma possibilidade de egresso da vida delituosa, os presídios precisam oferecer certas condições. Na pena privativa de liberdade o objetivo não apenas de afastar o criminoso da sociedade, mas, sobretudo, de excluí-lo com a finalidade de ressocializá-lo, note-se que a pena de prisão atinge o objetivo exatamente inverso: ao adentrar no presídio, o recluso assume um papel social marginalizado, adquirindo as atitudes de um recluso habitual e desenvolvendo cada vez mais a tendência criminosa, ao invés de anulá-la.

A problemática na ressocialização do egresso inicia-se desde o cumprimento da pena privativa de liberdade. Sabe-se que o artigo 1º da Lei de Execuções Penais, consigna que a Execução Penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, porém os problemas encontrados nos presídios estão longe de cumprir tal preceito legal.

Os maiores problemas ocorrem pela forma que o recluso cumpre a pena, isolado, sem nenhuma observação das necessidades básicas (que são teoricamente tuteladas pelo Estado através da Lei de Execuções Penais), com prejuízo até mesmo da sobrevivência de seus familiares (já que não trabalha para prover o seu sustento e o de seus dependentes), além do despreparo dos agentes para tal trabalho, o que acaba gerando medo e até revolta devido ao tão notável abuso de poder. Dentro do sistema carcerário o que temos é um ambiente de degradação marcado pela superlotação, pela ociosidade, e pela violência.

Tendo em vista que a questão da reincidência traz como um de seus principais fatores o estigma carregado por indivíduos que transitaram nas instituições criminais, e que esse estigma é incompatível com um conceito de ressocialização, faz-se oportuno salientar o

pensamento crítico de Michel Foucault no tocante à noção de ressocialização no sistema penitenciário.

Segundo o autor, o conceito de ressocialização surgiu por volta dos séculos XVII e XVIII, juntamente com a idéia da resposta ao crime oferecida através das penas privativas de liberdade. No contexto da época, e ainda atualmente, ressocializar seria sinônimo de disciplina, trabalho e obediência à hierarquia das relações de poder; tendo como fim a utilização econômica dos criminosos. Assim, não haveria que se falar em ressocialização, mas em uma adequação dos indivíduos ao modelo de sociedade vigente, sendo a prisão um instrumento de garantia da reprodução desse modelo.

Nesse sentido, Foucault (2009, p. 119), assim leciona: “Entre o crime e a volta ao direito e à virtude, a prisão constituirá um “espaço entre dois mundos”, um lugar para as transformações individuais que devolverão ao Estado os indivíduos que este perdera.” (p.119).

Segundo Fudoli (2004) de qualquer forma, o importante é deixar claro que sempre se atribuiu ao trabalho enorme importância. No ambiente carcerário, então, empresta-se ao trabalho papel quase sagrado: funciona como panacéia para todos os desvios sociais nos quais incorrem os criminosos, presumidamente vadios e ociosos.

Esse entendimento se fortalece em períodos de crise econômica, quando, concomitantemente ao incremento das taxas de desemprego, afirma-se ser inadmissível manter parcelas marginalizadas no cárcere, sem que elas retribuam, trabalhando, com sua fração de sacrifício.

Assim, devem-se aprofundar mais os estudos para que a finalidade precípua da pena seja alcançada, qual seja a reinserção social plena do recluso.

A idéia de reabilitação do recluso passa por um fortalecimento da cidadania, no qual ganha, por um lado o recluso, e por outro, a própria sociedade, já que com esta oportunidade se pode acreditar na redução da reincidência, e assim, dos níveis de criminalidade.

Para a autora Granemann (1999), a potencialidade de um homem trabalhar, é chamada de força de trabalho, e quando este mesmo homem desenvolve esta sua capacidade de trabalho tem como objetivo produzir algo e essa produção estará relacionada com outros setores. É no trabalho que homem se diferencia da natureza, pois este é um ser racional, em seus diversos trabalhos, sempre estará dependente de mais alguém, pois precisarão de subsídios como as ferramentas e demais trabalhadores, para concluírem o seu processo de trabalho que é a matéria, para isso sempre terão que estabelecer uma relação com outro homem.

O elemento constitutivo de qualquer processo de trabalho é a matéria sobre a qual os homens deverão trabalhar. É o objeto que os homens moldarão com os seus esforços físicos e de sua consciência até lhe atribuir o formato desejado. (GRANEMANN, 1999, p.156).

Os diferentes processos de trabalho fazem com que cada trabalhador tenha seus próprios conhecimentos, seus almejados objetivos relacionados ao trabalho e seus instrumentos, pois cada trabalho possui uma demanda diferenciada, cabe a quem vai desempenhar as funções, capacidade e vontade para a conclusão do trabalho.

Ressocializar corresponde ao processo de redirecionamento do desviante, que resultará na sua conformidade final às normas da sociedade livre, anteriormente por ele rompidas. Nesse processo, o desviante tem como referencial seu tutor, o poder público, que não apenas deve lhe ensinar as regras universais, como zelar pelo seu cumprimento e, acima de tudo, respeitá-las.

No Brasil, ampla literatura denuncia a crise do sistema penitenciário. É consensual que a prisão não cumpre a função social de recuperar o desviante, em geral não os tornando aptos ao convívio conformado às normas da sociedade livre. Diante da pressão da opinião pública por mais segurança e das dificuldades dos governos em lidar com a questão, o poder público recorre às estratégias que, muitas vezes, consolidam os fatores causais dos conflitos nas próprias instituições de controle social e resultam em mais violência.

A institucionalização do conflito ocorre nas prisões. O processo de prisionização desumaniza o indivíduo, impondo-lhe a cultura da violência e, ao final, um estigma que lhe marcará de forma definitiva como antagonista da sociedade. É inequívoco que o excesso de presos provisórios tem efeitos diretos sobre o agravamento do conflito no cárcere, pois acirra a tensão entre agentes e presos, reduz a capacidade de assistência à população carcerária e do transporte dos réus às audiências judiciais.

Não há como pensar na ressocialização do recluso sem tratar da superlotação das delegacias e presídios. Amontoados em espaços insalubres, delinquentes eventuais e criminosos contumazes interagem, fortalecendo a cultura delincente.

Os fatores dotados de maior relevância em que aparecem são: características de personalidade do recluso, história de vida familiar de abandono, histórias pregressas de passagens por instituições de custódia de menores de idade, perda de vínculos sociais e familiares, existência de uma carreira criminal, ausência de perspectivas quanto ao futuro, reincidência criminal, estigma social, longas penas, drogas, pobreza, subemprego, leis dos detentos “paralelas às do sistema penitenciário”, isto é, as “leis da cadeia”.

Segundo Foucault (1975) o poder através do suplício é uma produção diferenciada de sofrimentos:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos um ritual organizado para a marcação das vítimas e manifestação do poder que pune; não é absolutamente a exasperação de uma justiça que esquecendo seus princípios perdesse todo o controle. Nos "excessos" dos suplícios se investe toda a economia de poder. (p.32)

As instituições totais, como os presídios, alteram o cotidiano do indivíduo, seu lazer, trabalho e alimentação. A rotina do dia-a-dia constitui um instrumento massificador e segregante da individualidade, singularidade e liberdade. Nela, o indivíduo é obrigado a fazer as mesmas coisas, com as mesmas pessoas, todos os dias. A cadeia controla e domina a vida das pessoas, deforma a personalidade e reduz por completo a capacidade de autodeterminação, devido à ruptura social com o mundo externo.

As longas penas contribuem para a institucionalização, elas colaboram para que o recluso acabe por se acostumar e se acomodar no ambiente da cadeia fazendo dela não somente sua casa, mas seu novo lar. Esses detentos são identificados como aqueles indivíduos que tendem a sustentar o sistema prisional, que coincide com as características do detento institucionalizado, identificado nesta pesquisa como sendo o “cadeieiro”.

Em geral, eles são internos de criminalidade madura, cumprindo longas penas por crimes de violência.

A passagem por várias instituições de custódia contribui significativamente para a institucionalização nos presídios, pois seus autores já foram previamente expostos a um lugar que condiciona a conduta das pessoas com normas e regras que formam opiniões e moldam seus atores. Aqueles reclusos que já passaram por outras instituições de custódia e tratamento, na infância e adolescência, são mais suscetíveis à institucionalização, quando presos na idade adulta.

O preconceito e os estigmas sociais inibem o recluso a tomar qualquer iniciativa para ter uma vida não-criminal, pois já estão condicionados a ela e sabem que o fruto de suas ações será reprovado e envolto em desconfiança, dúvidas e medos. Uma mudança consiste, primeiramente, em depositar crédito nessas pessoas e, posteriormente, investir nelas.

Os reclusos que tem perspectivas de desinstitucionalização e reabilitação são aqueles que têm presentes os mecanismos protetores: família estruturada, que apóia e deposita perspectivas de vida positiva, possuir um emprego ou ocupação dentro da cadeia, ter

condições financeiras favoráveis, aceitar sua condição atual, a vontade de se reabilitar, não assumir uma identidade criminal reinante na instituição e ter uma boa prospecção.

Os reclusos que possuem uma maior tendência à institucionalização são os que têm determinadas características de personalidade, como traços psicóticos, história de vida familiar de abandono, com tendência à compulsão e à repetição, valores absorvidos.

Conforme Foucault (1975) a punição vai se transformando deixando o campo da percepção visual para se utilizar de outras artimanhas:

A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. (p.13)”

Há necessidade de punir de outra forma, era preciso eliminar o confronto físico. Foucault (1975) afirma que o castigo visaria outros objetivos:

O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, fará a distância, propriamente segundo regras rígidas e visando um objetivo bem mais elevado. Este afrouxamento da penalidade deu-se concomitantemente à diminuição dos crimes de sangue e das agressões físicas, prevalecendo o roubo e os crimes de fraude, fato este desencadeado pelo desenvolvimento da produção, pelo aumento das riquezas, pela valorização da propriedade privada e pelo forte crescimento demográfico. (p.14)

O trabalho faz a requalificação do ladrão para operário dócil. Para que esse processo aconteça, é indispensável à utilização de uma retribuição pelo trabalho penal, que impõe ao detento a forma “moral” de salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira “amor e hábito” ao trabalho, carregando com esta prática uma forma válida de avaliação do recluso quanto ao progresso de sua regeneração.

Na perspectiva antropológica, a prisão possibilita um intervalo para a reflexão, porém uma reflexão viciada, que conduz muito mais à volta, a ponto de a unanimidade dos reclusos apontarem como uma vantagem do trabalho prisional a ocupação do tempo, de outra forma aplicada em “pensar bobagens”. Isto se origina da falta de perspectivas, ou seja, de projetos que construam alicerces para a vida futura.

O trabalho na prisão pode não fugir e, certamente, não foge às características que assolam o mundo do trabalho no Brasil, de uma maneira geral. Mas, o que acaba se descortinando é um quadro que se assemelha a uma ética do trabalho, porque o trabalho

aparece no nível das representações coletivas, como um valor universal que distingue todos os homens de bem, porque o trabalho é sinônimo de decência, de organização e marca da honestidade atemporal, um escudo contra a corrupção.

Percebe-se que os reclusos identificam os pontos positivos do trabalho e todos os benefícios que advêm dele. Porém, ao mesmo tempo, percebem a dificuldade que irão enfrentar no mercado de trabalho extra presídio, devido a valores de julgamento já constituídos em relação aos presos e que os levam ao descrédito e à exclusão, contribuindo para o retorno a meios ilícitos de ganhar a vida. Assim, o trabalho na prisão é um trabalho protegido em razão dos demais detentos estarem na mesma condição, ao passo que, em um trabalho fora do contexto do presídio, o ex-recluso terá que se confrontar com o estigma e o preconceito.

A sociedade deveria ser a primeira interessada em providenciar espaço e êxito social para o recluso, já que o próprio público tem muito a perder com a prática de novos delitos, quando da reincidência do recluso.

Na perspectiva sociológica, os crimes são atos que contrariam sentimentos coletivos fortes. Os atos contrários a esses sentimentos, por sua vez, ajudam a mantê-los vivos na prática, isto é, o repúdio coletivo ao crime fortalece a coesão do grupo. É criminoso uma conduta que é alvo de reprovação intensa e que provoca reação social organizada.

O crime tem sua origem na comunidade e é através dela que deve ser controlado, por intermédio da vontade política e das ações restaurativas do ambiente social. O crime é um fenômeno que existe em todos os tipos de sociedade. Embora a forma como ele aconteça se modifique de uma sociedade para outra, uma certeza destaca-se: a de que sempre tem havido homens que se comportam de modo a acarretar sobre si a repressão penal. O crime é um fenômeno com os sintomas indiscutíveis da normalidade, já que está tão intimamente relacionado com as condições de toda a vida coletiva e remete a uma perspectiva evolucionista.

Existe um descompromisso ético por parte da sociedade que, enquanto pune, política e socialmente, não tem se preocupado em encontrar soluções educativas eficientes para detentos e ex-detentos. A prova disso está na população carcerária que aumenta ano após ano.

Além do descompromisso ético da sociedade frente à população carcerária, de julgar e não buscar soluções para o problema que está exposto há um efeito mais danoso, “o estigma”, que traz outras implicações, tais como a absorção pelo detento, ou ex-detento, de

valores que lhe são depositados rotulando-o, e com isso contribuindo significativamente para que assuma a identidade que lhe é atribuída.

O muro da prisão, física e simbolicamente, separa as populações distintas: a sociedade livre e a comunidade daqueles que foram por ela rejeitados. Os rejeitados demonstram que desejam pouco contato com os rejeitados. A posição de inferioridade atesta terem sido julgados desmerecedores de confiança pela sociedade, perante a qual perderam a reputação.

Estes segmentos excluídos, como é o caso dos reclusos, são frutos das desigualdades sociais geradas pelo capitalismo, no qual se é valorizado por aquilo que se produz. Entende-se que no preconceito e estigma depositado nos reclusos é que reside o fator inibidor de uma vida não criminal, que poda estes cidadãos de qualquer iniciativa.

Ela possui uma opinião negativa formada e influenciada pelos meios de comunicação, que fornecem uma visão coletiva e generalista, sem considerar suas particularidades. Quando esse retorno à sociedade acontece sem uma reciprocidade de aceitação, resta a esses indivíduos, como única opção, o retorno à criminalidade como forma de sustento e identificação.

A questão da família desperta os mais divergentes tipos de sentimentos, como apego, ódio e indiferença frente à atual situação da mesma.

Primeiramente, surge a família que apóia o recluso, nele depositando crédito, e como o recluso a valoriza e retribui este sentimento. Isso colabora significativamente para a sua “reabilitação” e desinstitucionalização.

A família dos reclusos é uma ligação que os mesmos têm com o mundo exterior. A visita dos familiares é tema freqüente em todas as suas conversas, pois preza esse momento de encontro com sua família como o mais importante de suas vidas. A família pode resgatar o indivíduo da marginalidade, desde que seja bem estruturada.

Por outro lado, famílias que já possuem uma dinâmica voltada ao mundo do crime, cujos pais já vivem na marginalidade, fatalmente levam os filhos à marginalidade.

Na família do recluso há uma alteração dos papéis sociais. Muitas vezes a esposa tem de assumir o papel de pai de família, sustentar financeiramente a casa, filhos e outros dependentes, e ainda ajudar o recluso dentro da cadeia, em suas necessidades, além de suprir a falta que um pai faz aos filhos nas dimensões afetivas e educacionais. Com isso, entende-se que, de uma forma ou outra, a família do recluso também está presa, e não está preparada para enfrentar a perda de um membro alicerce da mesma.

A falta de conhecimento e compreensão do sistema penitenciário, o medo da exposição da família dentro da comunidade carcerária, a pressão de familiares, as longas penas, levam uma família a abandonar o recluso, assim como a não-correspondência de expectativas criadas e depositadas pela família no recluso, referente ao cumprimento de sua pena.

Esses fatores relacionados à família contribuem para a institucionalização do recluso. Porém, há de se considerar que, quando a família apóia o recluso, ela contribui significativamente para a sua recuperação e reabilitação, pois este vínculo acontece de forma mais acentuada, acarretando um compromisso do recluso para com sua família, que é renovado a cada visita.

Esta mesma realidade conflitante constitui-se em uma perspectiva ao trabalho do serviço social, uma vez que se traduz em uma manifestação das expressões da questão social para o contexto prisional. Neste âmbito, mediar as demandas de ressocialização representa um importante contributo ao reconhecimento da condição de direitos destes sujeitos.

3.4 O GRUPO DE PERSPECTIVAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

O interesse em estudar as práticas prisionais surgiu antes de ingressar no Curso de Serviço Social não com o intuito de curiosidade pelo cotidiano dos reclusos no presídio, mas buscando pensar os atravessamentos, isto é, o entrelaçamento, a interpenetração e a articulação de fatos e acontecimentos relacionados aos métodos de punição. Contudo, o eixo temático do projeto surgiu somente quando se iniciou estágio supervisionado no qual tivemos a oportunidade de observar as relações, os entrecruzamentos e as práticas de poder dentro do estabelecimento prisional e junto às pessoas que mantêm vínculo com os reclusos, assim como, experimentar o processo de trabalho do Assistente Social inserido nesta realidade.

Durante o estágio, além da observação das práticas, pode-se construir análises a partir dos acontecimentos e durante a realização dos atendimentos. Através desses contatos com a realidade ocorreram transformações não somente em meu conceito e análise, como também nos sujeitos da pesquisa-intervenção, seus discursos e suas relações. Percebemos através da prática no campo de estágio, que a prisão não é um universo isolado, mas atravessado pelo contexto social.

Conforme Faleiros “(...) a prática profissional só deixará de ser repetitiva pragmática e empirista se os profissionais souberem vincular as intervenções no cotidiano” (p.72), num processo contínuo, que forneça à prática a análise das condições em que ela se realiza, sem perder de vista a temporalidade histórica. Ou seja:

Aliar o imediato a um processo de mediações complexas” que implica na produção de conhecimento, decisões, escolhas entre alternativas, poder e saber, poder para conhecer, conhecer para poder, visualizando-se o essencial no imediato, pois a ação vai mudando a própria interpretação no tempo histórico à medida que certos resultados vão surgindo, e só assim se pode ver o processo. (p.72).

Ainda para Faleiros:

O significado da especificidade da profissão, sua particularidade, (...) só se define no contexto mais geral de uma totalidade que precisa ser desconstruída, analisada em suas partes e em sua dinâmica, nas relações de forças em presença, no confronto de projetos e organizações para manter a ordem, transformá-la, reconstruí-la, na articulação de alianças e blocos históricos em que se definem as estratégias. (p.30)

A pesquisa-intervenção parte do princípio de que pesquisador e pesquisado se constituem no mesmo momento, no mesmo processo. Neste sentido o momento da intervenção é o momento da pesquisa e da produção teórica, pois como sabemos não podemos separar teoria e prática, visto que teoria é prática e prática nada mais é do que aquilo que fazemos. (FOUCAULT, 1979).

Dadas às condições subumanas de encarceramento, a prisão neutraliza a formação e o desenvolvimento de valores humanos básicos, contribuindo para a estigmatização, despersonalização e prisionização do recluso, funcionando na prática como um autêntico aparato de reprodução da criminalidade.

A idéia de reabilitação do recluso passa por um fortalecimento da cidadania, no qual ganha, por um lado o recluso, e por outro, a própria sociedade, já que com esta oportunidade se pode acreditar na redução da reincidência, e assim, dos níveis de criminalidade.

A importância desta intervenção está também no fato de que o Serviço Social poderá inserir-se ainda mais nessa realidade, possibilitando fomentar mudanças institucionais, e subsidiar a implantação de alternativas que contemplem as necessidades reais dos reclusos do Presídio Masculino de Florianópolis.

Partindo desta análise, elaboramos nosso projeto interventivo, cujo objetivo geral voltava-se a contribuir com o processo de ressocialização dos reclusos que exercem atividades

laborerápicas do Presídio Masculino de Florianópolis a partir do desenvolvimento de ações sócio-educativas que possibilitem uma melhor reinserção social, interferindo assim favoravelmente nesta realidade.

Os objetivos específicos foram assim definidos:

- Elaborar oficinas de valorização da vida.
- Criar espaços alternativos para o desenvolvimento das atividades destinadas à expressão de habilidades, exteriorização de sentimentos, criatividade e potencialidades do recluso;
- Promover o resgate social do recluso com base em sua história de vida, motivando-o a interagir com o grupo;
- Demonstrar ao recluso que a ressocialização e a integração social são possíveis e que constituem a viga mestra ao melhor desenvolvimento de sua potencialidade; repensando a vida, agindo com perseverança na busca do autoconhecimento.

A metodologia adotada voltou-se a formação dos grupos com os reclusos da galeria “D” ao chefe das oficinas. Após, juntamente com a supervisora de campo de estágio e o responsável pela coordenação das oficinas, foi decidido os temas que foram abordados e debatidos nos grupos.

Os encontros ocorriam semanalmente, sendo na sexta-feira, no período vespertino, com duração de uma hora. O espaço físico foi organizado de acordo com as dinâmicas que foram desenvolvidas. Cada grupo teve no máximo 10 reclusos, sendo que a participação foi voluntária.

Ainda, nesta etapa, a supervisora de campo de estágio e o responsável pela coordenação das oficinas foram convidados a participar de reuniões para conhecer a avaliação das dinâmicas desenvolvidas a respeito da temática abordada no projeto.

O desenvolvimento da proposta se deu através da construção de grupos de convivência buscou-se fomentar processos de auto-análise e auto-gestão. A auto-análise propõe que os grupos sejam protagonistas de seus problemas, de suas demandas e que possam adquirir ou readquirir um vocabulário próprio que lhes permita produzir ou reapropriar-se do saber acerca de si mesmos. Este processo de auto-análise é simultâneo ao processo de auto-gestão em que as comunidades, os grupos se articulam, se organizam para construir dispositivos necessários a fim de produzir ou conseguir os recursos de que precisam para o melhoramento de sua vida. (BAREMBLITT, 1996).

O dispositivo grupal constitui uma ferramenta para a emergência de diferentes assuntos associados aos modos de vida desses grupos e aos atravessamentos das práticas prisionais nesses modos de vida. Neste sentido os temas discutidos foram:

- **A percepção que o recluso tem de si:** os reclusos apresentam através de depoimentos as idéias que possuem de si próprios, sua auto imagem, sua religiosidade, suas perspectivas de futuro.
- **Tenho sentimentos:** os reclusos falam sobre seus sentimentos através de suas vivências.
- **O papel da família no processo vivido pelo recluso:** os reclusos relatam o papel da família no processo vivido por eles.
- **O mundo do crime:** os reclusos relatam suas experiências no mundo do crime.
- **O que é o crime:** os reclusos definem o que significa o crime para eles.
- **A prisão:** os reclusos relatam como é a vida na prisão.
- **Pra que serve a prisão:** os reclusos definem o que é a prisão para eles.
- **O trabalho:** os reclusos falam sobre a importância do trabalho na prisão.
- **O que pensa o outro lá fora sobre nós que estamos aqui dentro:** os reclusos falam sobre o que acham sobre o pensamento da sociedade a respeito deles.

Foram realizados 10 encontros do grupo de discussão aproximadamente nos quais participaram a estagiária do Serviço Social e os reclusos. No primeiro grupo discutimos a proposta de trabalho do projeto de intervenção, as quais consideram o espaço interessante, para partilhar experiências vividas e trocar idéias.

A dinâmica de trabalho dos grupos de convivências se dava da seguinte forma: a cada encontro iniciava-se uma reflexão em agradecimento, em seguida os reclusos participavam de uma dinâmica sempre relacionada com o tema discutido, ao término da elaboração da atividade, os resultados eram socializados com os participantes do grupo e assim iniciava-se um debate. Posteriormente era lida uma mensagem, que ficava para reflexão pessoal. O grupo era finalizado com uma avaliação do encontro.

As oficinas de convivência fomentaram a reflexão em grupo sobre questões que inserem a prisão num contexto mais amplo, pois se compreende que a problemática prisional ultrapassa os limites da unidade, procurou-se também identificar modos de interferir no cotidiano do estabelecimento visando um melhor aproveitamento deste, procurou-se promover vivências necessárias ao desenvolvimento do indivíduo, interpretando suas experiências anteriores a luz de sua vivência atual. A primeira interação necessária foi criar a condição de

diálogo e comunicação. Para tanto foi necessário organizar um glossário com as terminologias utilizadas para compreender o discurso (apêndice 1)

A operacionalização desta tarefa, os recursos utilizados para se trazer o tema à cena são os fatos veiculados pela imprensa, situações emergentes no cotidiano do estabelecimento, exposição dialogada. O trabalho de grupo nas instituições prisionais nos remete a definição de Bleger (1980) em que o trabalho com grupo nas instituições, em função da prevenção primária, não tende a cura, mas sim as possibilidades de desenvolvimento das capacidades e atitudes dos seres humanos.

A participação dos reclusos nos levou a observar uma maior preocupação com os novos ingressantes, com a reincidência, com os egressos, bem como uma melhor participação destas propostas de melhoria de vida na prisão, inclusive sentem-se mais responsáveis pela continuidade destas propostas.

Buscando-se avaliar a percepção dos mesmos acerca de sua participação no trabalho grupal instituiu-se uma dinâmica processual ao longo dos encontros e uma final com indicadores qualitativos.

No primeiro caso, utilizaram-se diferentes dinâmicas (dialogal, reflexiva, exercícios dirigidos), por meio das quais os reclusos expressavam sua percepção quanto ao processo. Pode-se observar por meio dos registros de diário de campo destas avaliações que os participantes tinham uma representação extremamente positiva deste espaço e desejavam sua continuidade. No segundo caso, os dados também foram de satisfação e destaque da importância deste momento.

Concorda-se que a prisão possui mecanismo contundente para o esfacelamento da identidade do indivíduo, pois há no comportamento do ingressante uma imediata submissão às regras tanto as escritas pelos regulamentos da prisão quanto as leis não escritas da parte interna, que são os valores culturais predominantes na prisão e que possibilitam o trânsito do recluso no ambiente prisional. Associam-se a estas regras, o julgamento moral ao qual é submetido, sendo identificado como “aquele que não merece o ar que respira”, é o “vagabundo”, que não têm direitos. Porém algumas vezes eles gritam, quebram tudo, pois o ser humano necessita de espaço para preservar sua intimidade, quando isto lhe é negado, retira-se o direito de viver consigo mesmo e conseqüentemente a agressividade, própria do homem, se manifesta em violência.

É nessa demanda que se insere a atuação do Serviço social, com intervenções que procurem preservar a integridade física e moral do recluso, bem como sua integridade

emocional, intervenções no cotidiano da instituição que possibilitem ao recluso cumprir sua pena privativa de liberdade com dignidade, intervenções que visem o egresso a sociedade.

Na questão da ressocialização e, em particular, das dinâmicas de grupo, como atividade pouco convencional à realidade do cárcere, mormente quando se pretende mediante esta efetivar o resgate dos valores éticos e morais do recluso, está submetida à importância secundária e a ostensivas distorções.

Todavia, é preciso considerar que ao trabalhar as dinâmicas de grupos e interpretá-las em seu significado humanizador dentro do sistema prisional, subsidia-se o processo ressocializador e a capacitação formativa do recluso no sentido individual e coletivo; ao passo que se oportuniza a exteriorização de sentimentos, habilidades, criatividade e potencialidades adormecidas, fornecem conteúdo para a ampliação do conhecimento e reintegração social harmônica.

As ciências sociais oferecem hoje aos indivíduos diversos meios que permitem o incentivo a participação ativamente do processo de aprendizagem, trabalhando em grupos.

Segundo Gestalt (1982) a dinâmica de Grupos fundou-se originariamente na teoria da forma. Seguindo esta concepção estruturalista, a Dinâmica de Grupos estuda as forças que afetam a conduta do grupo, começando por analisar a situação grupal como um todo com força própria (GESTALT). A partir desse estudo, surge o conhecimento de cada um dos seus componentes (o todo dá sentido às partes). É sempre orientada para produzir aprendizagens, de diversas índoles, entre os seus membros.

Existem vários conceitos de grupo um deles seria o que conceitua Grupo como sendo uma quantidade de pessoas que se comunicam entre si, durante certo tempo, com o fim de estudar um problema e que são suficientemente poucas como para que cada uma delas possa comunica-se com todas as demais de maneira dinâmica e direta.

Salienta-se também, que para constituir um grupo não basta reunir um número reduzido de pessoas, nem haver um interesse comum; é necessário, ainda que haja interação entre seus componentes, o que representa o núcleo essencial do Grupo.

Compreende-se por interação ação recíproca em que cada indivíduo, em sua relação com os demais, respeita e procurar se colocar frente aos problemas surgidos respeitando a individualidade de cada um mais buscando um ponto comum.

A partir do momento que o grupo se torna mais numeroso a interação se torna mais complexa, em tal caso, as reações que se suscitam no grupo transforma-se em fenômenos de massas, assim dificultando o trabalho em grupo.

Pode-se concluir que o verdadeiro sentimento de grupo somente existe quando há um forte laço de empatia, uma união dentro do grupo e um sentimento de pertencimento, que costuma manifestar-se nos seus integrantes ao usarem a 1ª pessoa do plural.

Os elementos básicos para um bom funcionamento grupal, com fins sócio-educativos são: o grupo, os objetivos, as técnicas grupais e o docente.

Para que um grupo exista, faz-se necessário que haja um objetivo definido, muitas vezes os membros do Grupo não percebem as razões da existência deste. Entretanto, à medida que a ação se faz presente, vai obtendo uma maior coesão grupal e os indivíduos se vão inteirando do em que e para que estejam trabalhando em grupo.

Um grupo para produzir, necessita, pois, ter objetivos estabelecidos e definidos com a maior clareza desde o princípio. O ideal é que esses objetivos sejam definidos com a participação direta de todos os membros do grupo, pois dessa forma o grupo se sente mais unido e trabalha com maior interesse.

As dinâmicas de grupo são instrumentos, ferramentas que estão dentro de um processo de formação e organização, que possibilitam a criação e recriação do conhecimento. Servem para identificar o que pensam as pessoas, o que sentem o que vive e sofre desenvolver um caminho de teorização sobre esta prática como processo sistemático, ordenado e progressivo. Retornar à prática, transformá-la, redimensioná-la.

No caso específico do trabalho com reclusos serve como subsídio para incluir novos elementos que permitem explicar e entender os processos vividos.

As técnicas participativas geram um processo de aprendizagem libertador porque permitem desenvolver um processo coletivo de discussão e reflexão, ampliar o conhecimento individual, coletivo, enriquecendo seu potencial e conhecimento. Possibilitando assim a criação, formação, transformação e conhecimento, onde os participantes são sujeitos de sua elaboração e execução.

Uma técnica por si mesma não é formativa, nem tem um caráter pedagógico. Para que uma técnica sirva como ferramenta educativa deve ser utilizada em função de temas específicos, com objetivos concretos e aplicados de acordo com os participantes com os quais esteja trabalhando.

Os grupos de convivência foram desenvolvidos com os reclusos que cumprem pena privativa de liberdade no regime fechado, que trabalham na oficina de serigrafia e na oficina de reciclagem de papel e nosso espaço de atuação é o próprio espaço da oficina de trabalho. Durante duas horas por semana em cada oficina, o grupo se forma com os reclusos que trabalham nas respectivas oficinas.

O grupo tem por objetivo discutir temas relacionados com a ressocialização partir do desenvolvimento de ações sócias educativas que possibilitem uma melhor reinserção social, interferindo assim favoravelmente nesta realidade.

Considerando a observação participante da autora pode-se evidenciar que a participação no grupo sócio-educativo proporcionou aos reclusos um espaço de expressão de suas dificuldades, medos, ansiedades, e criação de novos projetos de vida. Para isso direcionou-se o trabalho para pontos importantes que favoreceram esse processo que são: o autoconhecimento, o contato com os sentimentos, o resgate da identidade, a restauração da auto-estima, da confiança em si e o sentido de responsabilidade consigo mesmo e com os outros.

Observou-se a importância do grupo, visto que o recluso dentro desse espaço trabalha em conjunto com outros reclusos, assim desenvolvendo o seu potencial como ser agente dentro da sociedade.

O grupo de convivência se tornou bem sucedido através de um bom relacionamento entre os reclusos participantes, pois assim as dificuldades encontradas no meio prisional, bem como no egresso a sociedade se tornaram mais fáceis de se resolver.

Os grupos de convivência obtiveram êxito no objetivo de debater sobre as perspectivas de ressocialização que cada recluso possuía, refletindo em grupo sobre questões que inserem a prisão num contexto mais amplo, pois se compreendeu que a problemática prisional ultrapassa os limites do Presídio Masculino de Florianópolis. Procurou-se também identificar modos de interferir no cotidiano do estabelecimento visando um melhor aproveitamento deste, promovendo vivências necessárias ao desenvolvimento do indivíduo que se encontra cumprindo a pena privativa de liberdade, interpretando suas experiências anteriores a luz de sua vivência atual.

Nos relatos dos reclusos que participaram dos grupos de convivência ouviu-se sempre que estavam acostumados com a maneira que é tratada. Este discurso materializa o significado de perda de autonomia do recluso e de dependência da "bondade" dos outros. A vitimização por parte destas pessoas faz com que adotem uma postura inerte frente aos problemas.

Uma situação que dificultou o andamento dos grupos foi à gripe Influenza H1N1. Por precaução, os grupos foram suspensos até a situação de contaminação fosse controlada. Outra situação que dificultou o processo grupal foi à greve dos agentes prisionais, devido à esta, os encontros também foram suspensos. Percebeu-se que nestes momentos o grupo

também se fazia importante, já que reclusos no retorno dos encontros me indagavam o porquê da suspensão, e sempre se mostravam interessados nos próximos encontros.

Mesmo enfrentando obstáculos, percebemos a importância do grupo na produção de saberes, na troca de experiências e na busca por formas de administrar os problemas. O grupo progredia nas discussões e começávamos a perceber a autonomia de alguns participantes em relação às suas vidas, suas expectativas, enfim, movimentos que configuram o processo de auto-análise e auto-gestão.

A ideia da construção foi válida e de suma importância no processo de aprendizado da prática profissional. Entretanto, a impossibilidade de continuar o projeto gerou muitas inquietações, pois, este espaço se tornou importante não só para os reclusos que podiam extravasar suas expectativas, seus objetivos, seus medos, seus anseios, mas para nós enquanto processo de aprendizagem. Por meio dos debates promovidos a cada encontro, tivemos a ciência que o Serviço Social atua em práticas nas quais os sujeitos constroem e reconstróem suas formas de expressão, resistência, submissão, cultura, enfim, seus modos de subjetivação. Resgatar o poder de reflexão e análise dos sujeitos sobre estes aspectos e mediar a ressignificação do crime e das perspectivas de vida representou um contributo do serviço social ao processo de reconhecimento de direitos dos encarcerados e instituiu uma nova dinâmica de convívio a qual potencializa as perspectivas de ressocialização, função básica desejada à reclusão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dinâmica interventiva adotada junto ao Presídio Masculino de Florianópolis permitiu- nos apreender a complexidade reinante no processo de reclusão, na política prisional, bem como nas demandas expressas por estes sujeitos. Um desafio posto ao sistema prisional é qualificar-se ao cumprimento de sua natureza e objetivos. Neste processo, o que se observa é a existência de um sistema potencialmente vitimizador que estimula o processo de exclusão social.

Não obstante o reconhecimento dos direitos que devem ser assegurados para que se cumpra a função prisional, por diferentes motivos a realidade institucional tende a não dar conta das inúmeras expressões da questão social que ali se manifestam e que podem ser potencializadas pelas dinâmicas institucionais.

Neste processo o serviço social se insere especialmente com sua capacidade contributiva de escutar os sujeitos, estabelecer processos de comunicação e dialogo entre os próprios encarcerados, mediando processos reflexivos e educativos por meio dos quais os indivíduos se vêem, vêem aos outros e buscam reordenar suas perspectivas de vida.

O grupo ligado a atividade produtiva de trabalho, tem sua particularidade, na medida em que, se não atendidas as demandas biopsicossociais que caracterizam a condição de seus participantes no cárcere, tal ação será resumida a uma simples apropriação da força de trabalho. Desenvolver processos reflexivos, criativos, potencializadores, de empoderamento para a reeducação em face de vivência do crime é a direção pretendida com a prática profissional.

O trabalho desenvolvido por meio das oficinas junto ao grupo de trabalho, ofereceu um contributo às perspectivas de ressocialização na medida em que estimulou a reflexão dirigida, subsidiou o trato de aspectos psicossociais desconsiderados e até incompreendidos pelos próprios sujeitos e estimulou a cooperação e reflexão acerca do futuro desejado e do caminho a ser traçado para sua conquista. A simples constituição de um espaço de escuta e comunicação representou a consolidação de uma nova forma da instituição prisional relacionar-se com seus usuários. Neste processo, há um nítido reconhecimento da condição de direitos destes sujeitos, bem como da própria função da detenção.

Ao interagirem e socializarem percepções e posições, os sujeitos estabelecem um processo de auto-escuta por meio da qual se abre o processo reflexivo indispensável a qualquer perspectiva de reordenamento consciente de vida e possível reinserção social.

Como agente mediador deste processo o serviço social insere no contexto prisional como profissão qualifica a dinamizar as condições de resolução das funções do sistema prisional e potencializa o processo de recuperação destes sujeitos.

Considera-se essencial que o espaço construído se mantenha, pois nele se estabeleceu um vínculo de confiança e respeito entre os profissionais do Serviço Social e os reclusos, de forma que a compreensão desta realidade pode ser formulada por meio das próprias falas dos usuários.

O Serviço Social como profissão que enfrenta muitos desafios, ocupando seu espaço na divisão social do trabalho, com certeza poderá utilizar-se desta proposta de intervenção, buscando respostas aos seus questionamentos e assim, contribuir na elaboração de novas propostas para o processo de ressocialização dos reclusos do Presídio Masculino de Florianópolis.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, **Tratado de direito penal: parte geral**, v.01, 8ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003;

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**, São Paulo: Martin Claret, 2004;120. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004

ADORNO, S. – Cidadania e Administração da Justiça Criminal. **In: ADORNO, Sérgio. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. Sociedade & Estado**, Brasília, v.X, n.2, 1995.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. 8º Edição. Petrópolis: vozes, 1990.

BASTO, Maria de Lourdes da Silva Leite. **O Atendimento em Crise nas Situações de Urgência e Emergência Psicológica nas Instituições de Rede de Saúde Pública**. 2008. 176f. Trabalho de conclusão do curso (Graduação Psicologia)-Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

BECARIA, Cesare Bonesana.**Dos delitos e das penas**. Traduzido Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa São Paulo: Martins Fontes, 1999

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas 2**.

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal: parte geral**, v. 1. 7. ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2002.

BOHN, Maurina. **Aprisionamento e reincidência: discursos e realidade**.1999.Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Serviço Social)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

BONFIM, Edilson Mougnot. **No tribunal do júri**. 2. ed. Saraiva, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição Federal do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edição Técnicas, 2007.

CHUAIARI, Sílvia Helena. **Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões interdisciplinares.** *Serviço Social & Sociedade*. n.67, ano XXII – Especial São Paulo: Cortez, 2001.

Código Penal – Decreto Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Em questão. **Atribuições do (a) Assistente Social.** Brasília, 2002. 50p.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Legislação brasileira para o Serviço Social: coletânea de leis. São Paulo: Conselho, 2004.

Constituição da Republica Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988. São Paulo: Saraiva 2003. 31ª ed

CRESS – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª Região. **O Serviço Social e o sistema sóciojurídico.** Revista em Foco. Rio de Janeiro, maio de 2004.

CRESS 7ª R-RJ. **Assistente Social: ética e direitos.** Coletânea de Leis

DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos humanos no Brasil: a exclusão dos detentos.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 333, 5 jun. 2004.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico.** São Paulo: Martin Claret, 2002;ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FALEIROS, Vicente. **Estratégias em Serviço Social.** São Paulo, Cortez, 1997.

FAVERO, E.T.; MELÃO, M.J. e JORGE, M.R.T. (orgs). **O serviço social e a psicologia no judiciário.** Cortez Editora, São Paulo, 2005.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço social, práticas judiciárias, poder: a trajetória do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo de 1948 a 1958.** Cadernos NCA nº 2, 2ª ed. PUC/SP, novembro de 1996.

FERREIRA, Edson Raimundo. **Manual:** prisões, presos, agentes de segurança

FOUCAULT, M.1997. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 10ª Ed. Petrópolis: Vozes

FRAGA, Paulo César Pontes. **Mais Estado e Menos Estado Penal**. Revista Inscrita. São Paulo, 2000.

FUDOLI, Rodrigo de Abreu. **Da remissão da pena privativa de liberdade**. Ed. São Paulo: Cortez, 2004.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Luiz Flávio. **Código Penal, processo penal, legislação penal e processual penal, constituição federal**. 10. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: RT, 2008.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 11. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Método, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. v. 1: parte geral, arts. 1º a

GRANEMANN, Sara. **Processo de Trabalho e Serviço Social** In: Capacitação em Serviço Social. Modulo 2. Brasília: CEAD/ UnB/ CFESS. 1999.

GUINDANI, Mirian Krenzinger A. **Tratamento Penal: a Dialética do Instituído e do Instituinte**. Serviço Social & Sociedade. N.67, ano XXII – Especial São Paulo: Cortez, 2001. <http://www.direitonet.com.br>. Acesso em: 21 de maio 2009

IAMAMOTO, Marilda Vilela e CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo/Lima {Peru}. Cortez/CELATS, 1982.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal 1º volume - parte geral**. 25ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002;

JESUS, Damásio E.. **Direito Penal**. 13. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1988. v.

Lei Nº 10.259/01 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Lei Nº 7.210/84 – **Institui a Lei de Execução Penal.**

Lei Nº 9.099/84 – Dispõe sobre Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Lei Nº 9.714/98 – Altera dispositivos do Decreto – Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

LEP. **Lei de Execuções Penais.**

LIMA, Flávio Augusto Fontes de. **Penas e Medidas Alternativas: Avanço ou Retrocesso?** Disponível em: www.direitocriminal.com.br,

LIMA, Regina Campos. **O processo de individualização da pena no sistema penitenciário paranaense sob o prisma do serviço social.** Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2006.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres.** São Paulo: Veras Editora; Lisboa: CPIHTS, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. et al. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal - Comentários à Lei nº 7.210, de 11/07/84.** 5. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1993; **Juizados Especiais Criminais**, São Paulo: Ed. Atlas, 1997; **Manual de Direito Penal.** 8. ed. São Paulo: Atlas, vol. 1; **Processo Penal.** 2. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1993.
Penitenciária, direitos humanos. São Paulo, Loyola, 2002. 93 p.

PRADO, Antonio B. S. **Reeducação no Presídio Masculino de Florianópolis.** 2003. Dissertação (Mestrado em Psicologia)-Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal.** V.1. Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Resoluções. 2004.

Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

REVISTA SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE. Cortez Editora. São Paulo, nº 67, Ano XXII, setembro/2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Texto Integral.** Martin Claret, 2006.
saberes, conquistando direitos. São Paulo, Cortez, 2005. 240 p.

RUSSI, Larissa. **Relatório de Diagnóstico Institucional.** 2009. Trabalho apresentado a disciplina de estágio curricular I. (Graduação Serviço Social). Universidade do Sul de Santa Catarina.

SALLA, Fernando. **Rebelião nas prisões brasileiras.** Serviço Social & Sociedade. N.67, ano XXII. Especial São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Paulo F. **Lei de Execução penal: comentada e anotada jurisprudencialmente.** São Paulo: LEUD, 1999.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade.** Serviço Social & Sociedade. n.67, ano XXII. Especial São Paulo: Cortez, 2001.

SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança.** Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa:** ação. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

TORRES, Andréa Almeida. **Direito Humano e sistema penitenciário: desafio ético e político do serviço social.** Serviço Social & Sociedade. n.67, ano XXII. Especial São Paulo: Cortez, 2001.

UNITED NATIONS INFORMATION CENTRE, versão em português. **Declaração Universal dos Direitos humanos.** Disponível em: <www.unhcr.ch/udhr/lang/por.htm> Acesso em: 20 março. 2010.

VAZ, Ana Lúcia. **Serviço Social em presídios busca caminhos para uma atuação crítica.** Revista Inscrita. São Paulo. 2000. Vol. 1, n.º 6, Brasília, jul./dez. 1995. Vozes, 2002. 262 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal Brasileiro.** V 1. Parte Geral. Editora revista dos Tribunais, São Paulo, 2006.

APÊNDICES

**APÊNDICE A- Vocabulário utilizado pelos reclusos do Presídio Masculino de
Florianópolis**

TERMO	SIGNIFICADO
ALPISTE	ARROZ
APAVORAR	DEFECAR
AREIA	AÇUCAR
ARTESANATO	TRABALHO FEITO PELOS PRESOS
BAGA	COMPRIMIDO
BAGULHO	QUALQUER COISA
BARRACO/CUBICULO	CELA
BATEDOR	MARTELO
BÓCA	VIADO
BOCA SUJA	CINZEIRO
BOI	VASO SANITARIO
BOIADA	SORTE
BOMBETA	BONÉ
BONDE	TRANSFERENCIA
BRASA/DRAGÃO	ISQUEIRO
BRASINHA	FOGÃO Á LUZ
BREU	MACONHA
BRUXA	VASSOURA
BUCETÃO	PEDAÇO DE CARNE ASSADA
CAGUETA	DELATOR, FOFOQUEIRO
CAMINHADA	PERIODO NO QUAL FICARA PRESO
CANECO	COPO
CANELA	CIGARRO
CASÃO	QUEM GOSTA DA COMIDA DO PRESÍDIO
CASINHA	ARMADILHA, EMBOSCADA
CASTELO	DAR ESPERANÇA
CATATAU	MENSAGEM, BILHETE
CHINELÃO	EMPANADO DE FRANGO
CHUVA	AGENTE NA GALERIA
CONDENA	TOTAL DE PENA QUE IRÁ CUMPRIR
CONDUTO	QUALQUER TIPO DE CARNE
CORRE	PASSAR AS COISAS DE UM CUBICULO PARA O OUTRO
CORUJA	CUECA
CRIPTONITA	PEDRA DE CRACK
DE BOA	SUSSEGADO
DISCO	PRATO DE PLASTICO
DORIMA	MARIDO
DR.AREIA	ADVOGADO

DUCHA	TOMAR BANHO
EMBAÇADO	ESTA PERIGOSO, ESTA COMPLICADO
ENCARDIDO	DIABO
ESPETO	ALGO PONTEAGUDO
FALOW	TCHAU
FAZER UMA FRENTE	AJUDAR EM ALGO
FAZER UMA LUVA	LAVAR AS MÃOS
FERRINHO	CACHAÇA FABRICADA COM CASCAS DE FRUTAS
FININHO	CIGARRO DE MACONHA
G2	BARBEADOR
GOCHE	CHEGOU
GOSTA MUITO	FAZ MUITO ALGO
GRANADA	ALMONDEGA
GRAXA	MARGARINA
HAPPY	REPETIR A COMIDA
IR ÀS AGUAS	TOMAR BANHO
IR AS CORDAS	SE MATAR
IR AS PORTAS	SAIR DA GALERIA
IRMÃOZINHO	RECLUSOS QUE ESTÃO CUMPRINDO PENA JUNTOS
JANJA	BUNDA
JÃOFEI	FEIJÃO
JEGA	CAMA
JOGO	TROCA
LANÇAR	MANDAR ALGO, DAR ALGO
LHAPI	CARREGADOR DE CELULAR
LILI	LIBERDADE/ALVARA DE SOLTURA
LILI DA MASSI	AGENTE FAZENDO RONDA
LUNA	OCULOS
MACACA	BANANA
MÃE	PESSOA MOLE
MAFU	FUMO
MARROCOS	PÃO
MASSA	MACARRÃO
MEMORANDO	BILHETE PARA SER ATENDIDO
MESSIVA	CARTA
MINESTRA	SOPA DE FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO
MIRÃO	ESPELHO
MOCA	CAFÉ
MOCÓ	LUGAR PARA ESCONDER ALGO
MOSCÃO	FEZ ALGO ERRADO
MOVIMENTO	MUNDO DO CRIME
MUCA	SUJEIRA
MULHER DE GUARITA	GALINHA/FRANGO ASSADO
NA BOA/NA SAUDE	FICAR EM PAZ

NA PRAIA	DORMINDO NO CHÃO
NEM SE APRESENTA	NÃO MATENHA CONTATO
NO VENENO	COM RAIVA
NOVAS	NOVIDADE
P.H	PAPEL HIGIENICO
PÁ	COLHER DE PLASTICO
PANELÃO	COMIDA SERVIDA PELO PRESÍDIO
PANO	QUALQUER ROUPA
PAPAGAIO	RADIO
PASSAR UM PANO	DAR UMA OLHADA
PEITA	CAMISETA
PENA	CANETA
PENITA	PENITENCIARIA DE FLORIANÓPOLIS
PEROBA	MADEIRA
PEXINHO	CHIP DE CELULAR
PISADA	FAZER ALGO ERRADO
PISANTE	TÊNIS
PISÃO	QUEM FAZ ALGO ERRADO
PISTA	CORREDOR DA GALERIA
PÓ	COCAINA
PONTA	PEDAÇO DE CIGARRO DE MACONHA
QUIETO	CORTINA
R.G	NUMERO DE TELEFONE
R.Q	RABO QUENTE
RADINHO	CELULAR
RAIZ	BATATA
RAIZ DE COELHO	CENOURA
RALI-HOU	DOCE, COMIDA BOA
RANGO/RANGAR	ALMOÇAR
ROLAMENTO	FEIJÃO
SACOLA	COMPRAS
SALVE	OI, SAUDAÇÃO
SE LAVAR	PROIBIDO, SÓ MULHER PODE USAR
SEMENTE	OVO
SENINHA	POTE DE PLASTICO
SÓ ROCHA	ESTAR PRESO, SOFRIMENTO
TÁ DE OCULOS	FAZENDO ALGO ERRADO
TÁ LIGADO	ENTENDEU?
TÁ MOSCANDO	ESTA FAZENDO ALGO SEM ATENÇÃO
TÁ SE FAZENDO	NÃO ESTA DISPOSTO A FAZER ALGO
TÁ SE NEGANDO	NÃO ESTA FAZENDO ALGO
TALARICO	AMANTE OU QUEM "ROUBA" A ESPOSA DE OUTRO RECLUSO
TATU	BURRACO PARA FUGA
TAXI	CHIP DE CELULAR
TELA	TV
TEREZA	CORDA

TI PASSO	LINGÜIÇA
TIA	TIRA DE PANO
TÔ LEGAL	ESTOU SATISFEITO, ESTOU CHEIO DE ALGO
TOCO	MACONHA BRUTA
TRAMPO	TRABALHO
TRANCA	SER PRESO, IR PROS CUBICULOS
TRANSPORTE	POTE UTILIZADO PARA TRANSPORTAR ALGO DE UM CUBICULO AO OUTRO
UNHA	FACA
VAQUINHA	LEITE
VENENO	SUCO
VENTO	VENTILADOR
VIP	PENITENCIARIA DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA
VIRADO NO ZOLHO	PREOCUPADO, COM MEDO
VIRNA	SALSICHA
VISITA NA ILHA	VISITAS NO CORREDOR
VOU DE JEGA	VOU DORMIR
ZICA	MICOSE

ANEXOS

ANEXO A - Fotos das dependências do Presídio Masculino de Florianópolis



Foto 1- Parte externa do Presídio Masculino.



Foto 2- Prédio anexo ao Presídio Masculino, que abriga o setor administrativo e penal, sala de atendimento do Serviço Social às famílias e a sala de revista das compras.



Foto 3- Guarita da entrada do Presídio Masculino.



Foto 4 – Sala do Serviço Social.



Foto 5 – Sala da Saúde.



Foto 6- Cozinha dos funcionários.



Foto 7-Entrada da sala do Chefe de Segurança



Foto 8- Cella da Triagem, local onde os reclusos ficam quando estão em transição.



Foto 9 - Parlatório visto pela parte onde fica o recluso.



Foto 10 - Parlatório visto pela parte do visitante.

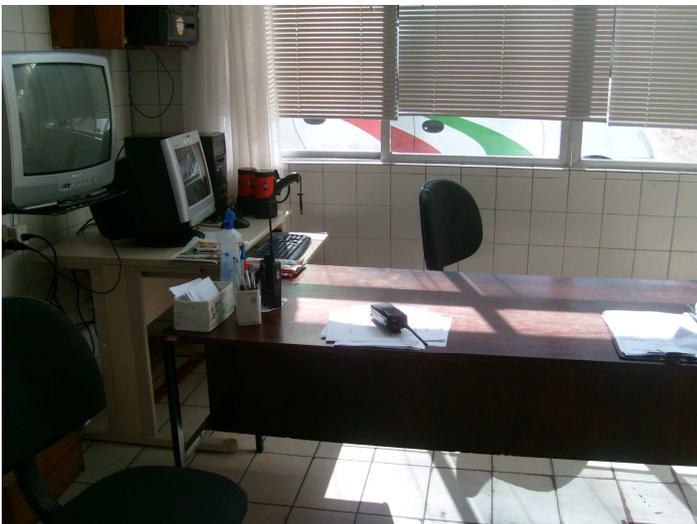


Foto 11 - Carceragem.



Foto 12 - Carceragem.



Foto 13- Escolinha



Foto 14-Escolinha



Foto 15 – Oficina de Serigrafia.



Foto 16 – Recluso exercendo sua atividade laborativa de estamparia

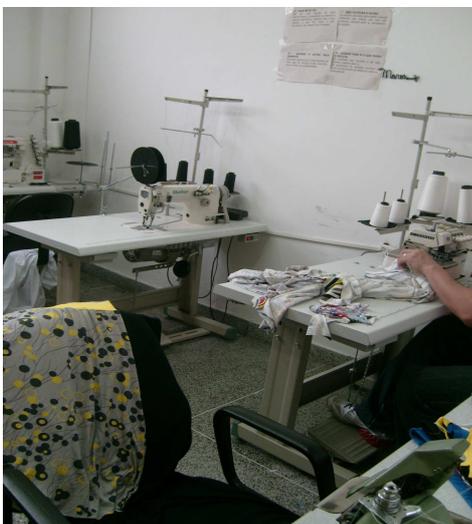


Foto 17 – Oficina de costura.



Foto 18 – Oficina de Bijuterias.



Foto 19- Oficina de Reciclagem de papel.



Foto 20- Parte externa da Oficina de Bijuterias.



Foto 21- Quadrante que dá acesso a Galeria A (em baixo), e a Galeria D.



Foto 22- Entrada da Galeria B.



Foto 23 - Foto Galeria C.



Foto 24 - Galeria D.



Foto 25 - Entrada da Galeria E.